



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e nove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia trinta de novembro do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Trigésima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 22/11/2022 a 29/11/2022 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 30/11/2022, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Desembargador Convocado José Pedro de Carmargo Rodrigues de Souza. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Adriana Silveira Machado e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 1001689-29.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Luciana Rocha Gonçalves, Agravado(s): FERNANDO DA CUNHA MELO, Advogada: Dra. Dorotéia Amaral de Brito Lira, Advogada: Dra. Cristina Medrado Gomes, Advogado: Dr. Danillo do Amaral Lira, Advogado: Dr. Vitor do Amaral Lira, ONIX GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Brito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Luciana Rocha Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001465-76.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): RAIMUNDO PAZ GOMES, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Agravado(s): EDNALDO SIQUEIRA DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Alysso Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001240-47.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): WILLIAN SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Advogada: Dra. Nadia Fernandes Cardoso da Silva, Agravado(s): BETO'S PARK ESTACIONAMENTO E VALET PARKING LTDA - ME, RESTAURANTE RNK EIRELI, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001150-87.2020.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): LUCIANE DOMINGUEZ DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): SANDRO LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000970-97.2015.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JOAO LUZ PIRES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000760-68.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): SERGIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000670-31.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CLEOMAR CORREA LUCAS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000635-81.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): LUIZ VIEIRA SABINO, Advogado: Dr. Luís Adriano Anhuci Vicente, Agravado(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Dr. Andrea Sato, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000535-44.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SIDNEI BONFIM FRANCA, Advogado: Dr. Rodrigo Pampolim, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Dr. Ana Rita dos Reis Petraroli, Advogado: Dr. Paulo Fernando dos Reis Petraroli, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000236-72.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DORIVAL DIOGO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Cleia Leila Batista, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Matheus Luiz Nascimento Freitas, Advogada: Dra. Marta de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000183-07.2021.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DENIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Advogado: Dr. Lucas Ronza Bento, Advogado: Dr. Luana Campos de Farias, Advogada: Dra. Alessandro Viana, Advogada: Dra. Edgleuna Maria Alves Vidal, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamentos distintos. **Processo: AIRR - 179700-19.2008.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Requerente: RICARDO BATISTA, Advogado: Dr. Ronaldo Provençale, Agravado(s): ADENIR RINCO, Advogado: Dr. Ronaldo Provençale, ALAIR GONCALVES MENDONCA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, ANDERSON CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, APARECIDO JOSE GOMES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento, DANIEL SIQUEIRA QUINTINO, Advogada: Dra. Vanessa Cássia de Castro Moriconi, EDINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, EDISON BINI, Advogado: Dr. Ronaldo Provençale, EDVALDO PIRES CAMBUÍ, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Josimario Matos dos Santos, Advogado: Dr. Raphael Duarte Machado dos Santos, ELIANA MARIA SANTANA, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS RODRIGUES (representado por Ruth Lisboa Rodrigues), Advogada: Dra. Sandra Regina Lumasini de Campos, FERNANDO CARDOSO NONATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vânia Maria de Lima, FLAVERSON MARCAL DA SILVA, Advogado: Dr. Erazê Sutti, FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., HEBER MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Provençale, JBS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, JOAO LUCAS FUZZI, Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, JOAO PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Salles, MARCELINO QUIRINO, Advogada: Dra. Marisa Augusto de Campos, MARCIO LUIS SCARABELIN, Advogado: Dr. Régis Fernando Torelli, MARIA APARECIDA PELEGRINO FACHIN, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, MARIA JOSE ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Guilherme Antonio Archanjo, MARINALVA BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, OSMAR DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Samantha Patrícia Machado, PAULO CESAR VAZ, Advogada: Dra. Elizabete Ribeiro de Oliveira, PAULO HENRIQUE DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, REVERSON DO AMARAL LIMA, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, SUELEN FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, VICENTE DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Gomes, VICENTE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Rulli, WANDERSON VICENTE BASILIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sabrine Pierobon de Souza, ZENILDO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Domilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101404-31.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINHO, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Veronica de Araujo Triani, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100716-23.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cayo Silva da Costa, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, FERNANDA VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Rocha Ezequiel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100407-70.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ADILSON VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25038-11.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HELIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): SONIA NUNES DE SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Miranda Mello, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20475-45.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): EDUARDO CAETANI, Advogado: Dr. Gerson Salusse Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20145-48.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANDREIA CARINE JANNER, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12059-14.2015.5.15.0111 da 15ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ROSANGELA ROSA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Junior, Agravado(s): CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcio Luis Beneton, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11362-67.2015.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ENIO OTAVIO LANGHI, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): GLOBAL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11260-13.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): WILLIANS AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogada: Dra. Karine Maria Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11176-76.2014.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): LUIS FABIO FELIS DA SILVA, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Agravado(s): V B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 638833/2022-1. **Processo: AIRR - 11055-83.2021.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Guimaraes Alvarenga dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Ferreira Cunha, Advogado: Dr. Mariana Borba Carneiro, Agravado(s): JOSE CICERO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Beatriz Fontes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10795-26.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GUILHERME SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10480-80.2020.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Laura Botto de Barros Nascimento Santos, Agravado(s): EDJANE NUNES DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, GRUPO CIDADANIA REVIVER, Advogado: Dr. Paula Carvalho Garpelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10473-65.2020.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HELIO PELLEGRINO, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS - GRANDE CIRCULAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO"; II -reincluirmo processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10375-13.2021.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MICHAEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Natalia Bechara Vasconcelos, Advogado: Dr. Lorena Silva Cordeiro de Araujo, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10226-38.2019.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TIAGO BAHIA AMARAL, Advogado: Dr. Walmar Pardini Rezende, Agravado(s): JOHNSON RANGNER RAMALHO LUZ, Advogado: Dr. Felipe Martins Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Felipe Coli Malaquias, Advogado: Dr. Marcos Antonio Simon, MARCELO BAHIA AMARAL, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lana Pinto, METALLOX GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Fonseca Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10145-03.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MARIA CLEMENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DANIEL ALVARENGA, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10083-64.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, MOANA DE JESUS SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10027-48.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MARIA ARGENTINA DA CONCEICAO APARECIDA BENOTTI BUENO DA SILV, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por outros fundamentos. **Processo: AIRR - 2597-31.2013.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): FABIO VICENTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josmara Secomandi Goulart, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Paula Neves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-53.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): LIDERMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ATENTO VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Mariza Gomes Araújo Ávila, FABIO FERNANDO TENORIO, Advogado: Dr. Rubem Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-51.2015.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ANDERSON RODRIGUES DA SILVA NEVES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Advogado: Dr. Mariana Queiroga Cavalcanti da Boaviagem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444-57.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): IZABELA EDITE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Júlio Cesar Abdala Vega, Advogado: Dr. Rafael Barros e Silva Galvão, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-75.2017.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Andrews Lopes Meireles, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-37.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JULIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-17.2019.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697-46.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): MARCO ANTONIO DIAS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: AIRR - 689-95.2018.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-54.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ANTONIO OLIVEIRA DA ROSA BORGES, Advogado: Dr. Reginaldo Jose de Medeiros, Agravado(s): VALDOMIRO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-66.2021.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FARIAS SUPERMERCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Allan de Queiroz Ramos, Agravado(s): WELLINGTON ROMAO BATISTA, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-87.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): HERBERT CARNEIRO RANGEL, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Advogado: Dr. Paulo Cesar Manoel Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-98.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FRANCIELLY MARQUES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Soraia Araújo Pinholato, Agravado(s): HOSPITAL ARAUCARIA DE LONDRINA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-85.2021.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI, Advogado: Dr. Ademir Cristofolini, Advogado: Dr. Daniela Zanetti Thomaz Petkov, Agravado(s): JOSE ALDENIZIO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-74.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JOAO JESUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Agravado(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Advogado: Dr. Gabriel Henrique da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-29.2015.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CARLOS DUARTE JARDIM ORNELAS E OUTRO, Advogado: Dr. Giuseppe Cláudio Fagotti, Agravado(s): COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO IMPERADOR LTDA, JOSE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adejair Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-98.2021.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Luca Rizzatti Mendes, Agravado(s): BRUNA CRISTINA DA ROSA, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-90.2017.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PEREIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte, Agravado(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-15.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): ALEXANDRE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-40.2019.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de ROMILDA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ary Fonseca Bastos Filho, Advogado: Dr. Fabio Periandro de Almeida Hirsch, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-79.2021.5.23.0102 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Joyce Pellanda Chemin, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CRISTIANE DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. Guido Icaro Fritsch, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "adicional de insalubridade", porque desfundamentado; II - julgar prejudicado o exame da transcendência, conhecer do agravo de instrumento com relação aos temas "horas extras - regime de compensação semanal", "horas extras - banco de horas" e "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-63.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): N CLAUDINO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dornelas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Câmara Cavalcanti, Agravado(s): ODAIR JOSE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Vieira Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-25.2021.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Renata Gouvea Smith da Silva, Agravado(s): HUGULINO INACIO GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Thyago Alberto Barra Veloso, Advogada: Dra. Natália de Jesus Souza da Silva Pereira, TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001522-17.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SOMAC SERVICE CENTER LTDA., Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA PEREIRA DE MELO CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo Bonelli, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000569-57.2021.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEMILSON CIPRIANO CRONEMBERGUES, Advogado: Dr. Ricardo Nakahashi, Agravado(s) e Recorrido(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - transporte de valores"; IV) conhecer do recurso de revista no tema "danos morais; transporte de valores" por violação do art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acresce-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

fins de custas processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1000546-17.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO QUINTINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria "férias - atraso na remuneração - pagamento em dobro" e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 101997-14.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): KAMILLA BATISTA BERBERT, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Mario Luiz da Silva Correa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da entidade pública" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "dano moral - atraso na quitação das verbas rescisórias" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 21204-80.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLI ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"adicional de insalubridade", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20302-07.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLNEI BARBOSA RAMOS, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, Advogada: Dra. Aline Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "acordo de compensação" e não conhecer do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade"; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11598-22.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ HELENA VIDUANI SOPRAN, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11373-72.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO ROSSI, Advogada: Dra. Barbara Camila Garcia, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "férias - pagamento em dobro" e dar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para mandar processar o recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10898-63.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. José Caldas da Cunha Júnior, YURI HALDANNE OLIVEIRA BRETAS, Advogado: Dr. André Gustavo Viana Couto, Advogado: Dr. Diego da Silva Dourado, Advogado: Dr. Pauloberto Lemes de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "ilegitimidade passiva ad causam", "indenização por danos morais - atraso reiterado no pagamento de salários - ônus da prova"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "contrato individual de trabalho - recolhimento do FGTS - ônus da prova" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - ônus da prova". **Processo: RRAg - 10883-42.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. Raphael Tross Moore, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE LUIZ SALVATORE FILHO, Advogado: Dr. João Renato de Favre, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência no tocante ao tema "reflexos das horas extras sobre o DSR" e não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas do apelo da primeira reclamada - HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI; II) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI; III) reconhecer a transcendência política da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

causa referente à "responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços" e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - Petrobras; IV) reconhecer a transcendência política da causa com relação ao tema "índice de atualização dos créditos judiciais trabalhistas - correção monetária e juros de mora" e conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - Petrobras, por ofensa ao artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: RRAg - 10681-76.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCIA TOMAZ CARNEIRO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado Comércio Eletrônico Fácil Ltda., quanto ao tema PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. CITAÇÃO PELOS CORREIOS, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamado Comércio Eletrônico Fácil Ltda., quanto ao tema ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DECISÃO VINCULANTE DO STF. ADC"S 58 E 59 E DAS ADI"S 5857 E 6021. INCIDÊNCIA DO IPCA-E NA FASE PRÉ-JUDICIAL E INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista; III) reconhecer a transcendência política do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista do reclamado Comércio Eletrônico Fácil Ltda., no tocante ao tema MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS, e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. IV) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamado Comércio Eletrônico Fácil Ltda., e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; V) sobrestar o julgamento dos recursos de revista do Banco do Brasil S.A. e do Comércio Eletrônico Fácil Ltda.; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1346-51.2020.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO MAURO GALDINO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): META 55 COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Caroline Perboire Rêgo Correia Lima, Decisão: por unanimidade: 1) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; 2) reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitada aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1163-73.2014.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, IMAGE SERVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, JORGE ELIAS PEREIRA PIRES, Advogada: Dra. Carine da Silva Scussel, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001464-57.2018.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 609254/2022-1. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001252-43.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): SOLMAR LAURO SILVA, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Advogada: Dra. Martha Ochsenhofer, Advogado: Dr. Juliana Cerri da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1000923-36.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORLANDO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Recorrido(s): AGRO MARIPA - PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogada: Dra. Vera Lúcia Borges Braga, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que constatada a extrapolação da jornada diária em decorrência do labor no período destinado ao intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescidas de reflexos. Custas inalteradas para fins processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000752-81.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEMENTE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Glauton Gleibe Moraes, Recorrido(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Dr. Katia Cristiane Arjona Maciel Ramacioti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização correspondente pelo não fornecimento de lanche da tarde, conforme previsto em normas coletivas, fixada em R\$ 5,00 por dia de efetivo trabalho. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 1000721-38.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): EDUARDO CONRADO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Víctor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Advogada: Dra. Marcela Quental, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000454-33.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): JOSE CLAUDIO BRANCO OLIVEIRA, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marcia Pereira Ramos, Advogado: Dr. Jordana Coelho Sumensari, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000410-23.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIS EDUARDO ROSSI, Advogado: Dr. Barbara Moreira Magalhaes, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Felipe, Recorrido(s): PORTE CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dirani, SUCESSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Suely Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada, determinando que a apuração do intervalo intrajornada, bem como os reflexos legais porventura cabíveis, referentes aos meses nos quais não foram apresentados os controles de ponto, seja feita pela jornada de trabalho alegada na exordial, conforme recomenda a Súmula 338, I, do TST. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 1000305-78.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): MAICOM FERNANDES GARCIA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000024-11.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO LUTINSKI, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100618-38.2019.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezi, Recorrido(s): DIOGO PEREIRA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Reis Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, §11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100468-82.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Recorrido(s): KARINA KAREN NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Cristina Vasconcellos Costa, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100225-20.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA AMELIA NUNES MEDEIROS, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Advogado: Dr. Gabriel Porcino Lima, Recorrido(s): ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Nick Bassalo Antunes, Advogado: Dr. Josuel Thomaz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "justiça gratuita"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante; III) nos termos da IN 40/2016, julgar prejudicada a análise da transcendência na matéria relativa aos temas "honorários advocatícios de sucumbência" e "multa por embargos declaratórios do reclamante", por incidência da preclusão. **Processo: RR - 64000-63.2007.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Recorrido(s): JAIR DE MORAES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: a) deixar de examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 523, §1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973) - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 25167-69.2017.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CATIANE ROSA COIMBRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogado: Dr. Gianncarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Manhabusco, Recorrido(s): CLINICA SAO CAMILO LTDA, Advogado: Dr. Solange Silva de Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, no período imprescrito, com o acréscimo de 50% e os reflexos pleiteados, nos termos da Súmula 437, I e IV, do TST, nos dias em que a jornada de seis horas de trabalho foi ultrapassada, conforme apurado em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 24998-33.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DOMINGOS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Advogado: Dr. Lais Rodrigues do Valle, Advogado: Dr. Michelle Guimaraes David, Advogado: Dr. Luciana da Silva Vilela, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação durante todo vínculo e condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais pela integração do auxílio alimentação nas seguintes parcelas: 13º salário, férias+1/3, RSR, adicional por tempo de serviço, gratificação de função, horas extras, PLR e FGTS, limitada a condenação aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação, fl. 1.389. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 24020-81.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIO FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Antonio Tebet Junior, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo intrajornada - aplicação da lei no tempo"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 437, I e III, do TST em todo o período do contrato de trabalho, na forma a ser apurada em fase de liquidação. Custas inalteradas. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento. **Processo: RR - 21011-16.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elisio Vitor Figueiredo Júnior, Recorrido(s): PAULO LUCIR DREHER, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão das horas in itinere por norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20803-41.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELISEU RIBEIRO FRANCO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Advogada: Dra. Mohara Franken de Freitas, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11472-13.2016.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KELLY DAS GRAÇAS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 10917-56.2018.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA CRESCIMANO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 879, § 7º, da CLT e 39 da Lei 9.139/91, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10825-76.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cleide Eber de Carvalho, Advogado: Dr. Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Recorrido(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restabelecendo a sentença que condenou a reclamada ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pagamento de "1 (uma) hora extra (intervalo intrajornada), com o adicional previsto nas normas coletivas aplicáveis (ACTs FERRERO), 3 vezes por semana trabalhada, por todo o período contratual, conforme artigo 71, §4º, da CLT (incluído pelo Lei nº 8.923/1994) e Súmula 437 do TST. Ante a habitualidade, devidos os reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, DSRs, FGTS + 40%", fl. 522. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo: RR - 2710-87.2014.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAICON HENRIQUE SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, correspondente à redução do intervalo intrajornada no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 2126-61.2013.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os divisores 180 e 220 para as jornadas de seis e oito horas, respectivamente, nos termos do art. 64 da CLT; b) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional com relação ao divisor de horas extras em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Custas mantidas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1576-68.2011.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUDÉCIO UETSUKI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor no tocante à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do CPC de 1973, e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos de fls 1.596-1.600 e 1.610-1.611 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de, considerando o pedido na exordial, manifeste-se sobre a questão indagada pelo autor acerca da eventual existência, durante o contrato de trabalho, de descontos mensais na folha de pagamento sobre a verba gratificação semestral, sob a denominação "805 - PREVI - CONTR. PES.SEMESTRAL", nos termos dos arts. 10, II, 49 e 50 do Estatuto de 1967, como entender de direito. Por consequência, fica prejudicada a análise dos recursos de revista do Banco do Brasil e da PREVI e dos demais temas do recurso de revista do autor, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 1243-06.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCIO GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Recorrido(s): JK LOGISTICA E ARMAZENAGEM EIRELI - ME, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor indenização por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

danos morais, em virtude do transporte irregular de valores, no importe de R\$5.000,00. Valor da condenação acrescido em R\$5.000,00, para fins de cômputo das custas. **Processo: RR - 1070-31.2011.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOSÉ CÉLIO DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação no tocante à competência da justiça do trabalho, e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema; II) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema da prescrição; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, bem como a determinação de pagamento de honorários advocatícios e juros de mora, julgando, por consequência, improcedentes os pedidos da reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de responsabilidade dos reclamantes, os quais ficam isentos do seu pagamento por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 653-10.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GESSICA DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, correspondente à redução do intervalo intrajornada no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou no período em que havia acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se provisoriamente à condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

custas em R\$ 100,00, pela reclamada. **Processo: RR - 591-74.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA FERNANDES FORMIGA, Advogado: Dr. José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Nóbrega Alencar, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmudação do regime de trabalho, declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao período posterior à adoção do regime jurídico estatutário, afastar a declaração de prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que o julgador prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 590-82.2012.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANILA MOTA LOPES, Advogada: Dra. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Recorrido(s): SALVADOR COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, conheço por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 67-69 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, analisando o quadro fático dos autos, pronuncie-se sobre as omissões apontadas nos embargos declaratórios pela reclamante na forma da fundamentação supra, como entender de direito. **Processo: RR - 577-48.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA RAIMUNDA DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, NAILDE TRINDADE FORO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

apelo e não conhecer do recurso de revista do Estado do Amapá (segundo reclamado). **Processo: RR - 527-07.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEANDRO SÉRGIO DA TRINDADE, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 396-73.2017.5.12.0049 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Advogado: Dr. Rodrigo Gomes da Silva, Recorrido(s): VALDECIR RODRIGUES CAETANO, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 365-90.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Dra. Maria Monika Theodoro Delli, Recorrido(s): JORGE SANTOS CAMPELO, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 351-16.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): MÁRCIO MARINS DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Evangelista Moreira, RADAR ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Carneiro Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163-75.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Dr. Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Recorrido(s): AMANDA DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael da Cruz Pinheiro, Advogado: Dr. Flavio Cleiton da Costa Junior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; II) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "FGTS". **Processo: ED-RR - 1001656-89.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Embargado(a): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 1000503-93.2017.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando da Cruz Barbosa, Embargado(a): WILSON SONS ESTALEIROS LTDA, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1000275-83.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALTAIR NUNES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 271900-42.2005.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COOPERATIVA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL, Advogado: Dr. André Felkl Senger, HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., MARIA NAIR ACOSTA SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Annita Moser de Souza Durgante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 101349-74.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARCIO LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e indeferir o requerimento de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulada em manifestação contra os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 20014-77.2018.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vinicius Daniel Cantarelli Fogliarini, Advogado: Dr. Josué Stelko, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Guilherme Jose Freitas Beck, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luciana Kroth, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11493-79.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): AMELIA ALMEIDA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 11459-91.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Dr. Josafa Viana Soares, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 10749-94.2016.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Marvia Caterina Correa de Melo, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Embargado(a): DALRY DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Jose Antonio Carvalho da Silva, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10565-30.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Embargado(a): ARIEL HENRIQUE DA FONSECA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Klaus Coelho Calegão, GEMMAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Moreira Miguel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 10355-40.2014.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Embargado(a): OSMAR ROBERTO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 10021-39.2019.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moises Estevam, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1823-42.2012.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LINDALVO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): COMERCIAL VITA NORTE LTDA, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1760-06.2010.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 1732-27.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RODOLITA SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Heitor Otavio de Jesus Lopes, Advogada: Dra. Isabella Pangrancio, Embargado(a): ROSELI FLORIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RRAg - 1676-59.2018.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVANA POYER, Advogado: Dr. Lucas Antônio Marini, Advogado: Dr. Jose Mello de Freitas, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1578-25.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Embargado(a): MURILO CÉSAR VIVAS BRANDÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1537-47.2012.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARISA NUNES AMARAL, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Advogado: Dr. Rafael Rey Laureto, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1479-59.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): PAULINO RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1357-20.2014.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Embargado(a): ANA PAULA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DO CARMO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Almeida Souza, Advogado: Dr. João Teles de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 1254-48.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, ROGERIO LEITE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jouseli Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1247-86.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Embargado(a): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, RONALDO DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Clemente Garcia Wernersbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1068-48.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): DARCI LUIZ MULLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para prestar os esclarecimentos necessários, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 707-87.2012.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Embargado(a): ALMIR ROGÉRIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte MAHLE METAL LEVE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 585-79.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Anna Priscila Moryscott Lopes, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): OSENIR CARDOSO BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 257-29.2015.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VLADIMIR BEZERRA VIANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Embargado(a): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

139-50.2014.5.09.0562 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSELI DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Nishida Xavier da Silva, Advogada: Dra. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Embargado(a): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 119-51.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARVALHO & FERNANDES LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Embargado(a): MARIA SELMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lidiany da Silva Santos, Advogada: Dra. Gabriela Karine de Aquino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20-50.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, RICARDO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Advogado: Dr. Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Dr. Julia Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial a ambos os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 1001927-59.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Agravado(s): MANUELA GUTIERREZ DE ANDRADE SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Mariléa Saraiva Matos, MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001652-70.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Agravado(s): LUIZ PAULO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Paulo Loduca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 603400-27.2009.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, VERA LUCIA PIAI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100334-36.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 24491-03.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21459-12.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): NEVIANE CARLOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20930-03.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): RAFAEL NEGRETTO, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20751-40.2014.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SANDRA ANTUNES CHAVES, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20028-42.2016.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): PEDRO BARATTO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11193-36.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. André Ricardo Laurino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Advogado: Dr. Mathias Gerog Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): LUCAS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Monica Mayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10879-47.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Jose Camilo de Lelis, Agravado(s): VALERIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10591-36.2015.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, NILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10347-94.2019.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATTILA ARLINDO ROLA CARNEIRO, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): CLAUDIO MATEUS SIMPLICIO, Advogado: Dr. Michael Ismaile Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10284-74.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Adilson Jose da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10217-43.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FLAVIA SOUTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

multa. **Processo: Ag-AIRR - 10211-84.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SIDNEY SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10118-52.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): LUCAS MALVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Janete Amorim Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2284-81.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): ARNO APOLINÁRIO JUNIOR, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1778-66.2017.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRESENÇA ESQUADRIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Elayne Menezes Garcia, Agravado(s): JHONATAN SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Wander Gualberto Fontenele, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação ao tema "indenização por danos materiais - pensionamento - parcela única"; II) não reconhecer a transcendência no tocante aos temas "acidente de trabalho -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

indenização por danos morais - quantum indenizatório", "indenização por danos estéticos - quantum indenizatório"; III) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da parte PRESENÇA ESQUADRIAS LTDA - ME, esteve presente à sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1624-65.2014.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Patrícia de Castro Perpétuo Vieira, Agravado(s): FLAVIA NIEL PONCE WALDRICH, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1414-52.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDILSON VELOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1200-54.2017.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DOS MACACOS, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, DEOLINDA MIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1176-19.2018.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SHIRLEY ALINE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 1064-37.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELZA DE PAULA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, patrona da parte ELZA DE PAULA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1017-15.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR EDGAR LINO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, MARIA DE SOUSA ROSA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1003-79.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GILBERTO DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 991-61.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Renan Hurmann Salvioni, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Advogado: Dr. Rafael Ricci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

multa. **Processo: Ag-AIRR - 903-07.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL, OFFSHORE, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, MINERAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE ENERGIA, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CICLOMOTORES, MOTOS E BICICLETAS, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA, EMPRESAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO E MONTAGEM NO ESTADO DA BAHIA - STIM BAHIA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): REJANE DE OLIVEIRA SOUZA - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Saulo Andrade Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 877-51.2018.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Dra. Thaysa Luanna Cunha de Lima, Agravado(s): ELIVALDO DO SOCORRO MACIEL SALES, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 811-03.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NUBIA LAFAYETE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 464-28.2017.5.12.0015 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Matheus Becher Jacobus, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): MICHELE CRISTINA ZANIN MARTINS, Advogada: Dra. Maria Tereza Zanella Capra, Advogado: Dr. Paulo Roberto Borsatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 118-16.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., FRANCISCO ASSIS FONSECA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22-42.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000857-49.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIELE DE ARAUJO LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Bruno César Silva, VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S.A., Decisão: por unanimidade: I) indeferir o requerimento de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulada em contrarrazões; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente privado" e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e III) reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência política quanto ao tema "Índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação dos artigos 5º, II, da CF e 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11740-61.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE ALVARES DAMASCENO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno, RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação dos artigos 5º, II, da CF e 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 11546-52.2017.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TACIANE MAGALHAES FERREIRA, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do banco reclamado; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e conhecer do recurso de revista do banco reclamado por violação dos artigos 5º, II, da CF, 39 da Lei 8.177/91 e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10273-64.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s) e Recorrido(s): A.S. TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Hélio Arcanjo Máximo, DISTRIDAN COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS EIRELI, MONICA LITALDI GONCALVES, Advogada: Dra. Gemima Furini do Prado, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente privado" e negar provimento ao agravo de instrumento da DANONE LTDA (terceira reclamada); II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e conhecer do recurso de revista da DANONE LTDA (terceira reclamada), por violação dos artigos 5º, II, da CF, 879, § 7º, da CLT e 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 682-73.2014.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS THIAGO MARQUES DUARTE, Advogado: Dr. Phillipe Augusto Marques Duarte, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, conhecer do agravo de instrumento do banco e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2567400-71.2007.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE REGINA WOS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001171-36.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Lucas Augusto Ponte Campos, Agravado(s): CARLOS ANDRE DE LIMA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001129-50.2019.5.02.0301 da 2ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): FIAMA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiola Larissa Oliveira Cardoso, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Edgard Hermelino Leite Júnior, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000998-41.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LV GUZZO SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Adriano Mingucci, Agravado(s): DECIO BOSETTI JUNIOR, Advogado: Dr. Meire Aparecida da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000889-22.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURANDIR GONZAGA BATISTA, Advogada: Dra. Melissa Tonin, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "indenização por perdas e danos - honorários advocatícios contratuais" e "cerceamento de defesa - ausência de vistoria em local de trabalho - perito médico"; II) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais - doença ocupacional"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000872-90.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Riva dos Santos, JORLANDO SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "adicional de insalubridade"; III) reconhecer a transcendência política e jurídica em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000831-58.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, IDENILDE CARLINI TRINDADE, Advogado: Dr. Marcelo Vitor dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000381-42.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Lucas Faria de Castro, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): JERCIO PEREIRA FONTENELE, Advogado: Dr. Douglas Besestil Santos, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da SABESP quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova"; II) negar provimento ao agravo de instrumento da SABESP; III) julgar prejudicada a transcendência do recurso da reclamada CONSTRUTAMI; e IV) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CONSTRUTAMI. **Processo: AIRR - 101806-41.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIA DUTRA CAMARA, Advogado: Dr. Ney Eduardo Simões, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN, Advogado: Dr. José Leandro Teixeira Borba, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101698-94.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Rodrigo L. Rocha, Agravado(s): VANESSA ALVES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Salomao Ramalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101040-81.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Carolina da Cunha Medeiros, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Agravado(s): DIOGO MANHAES XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Rodrigues da Silva, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100003-89.2021.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Procuradora: Dra. Clarissa Pereira Barroso Miserendino Ortiz, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Neitor Lima Lemos, Advogado: Dr. Sandro Vinicius Paixão dos Santos, PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24053-90.2018.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SIDNEIA XAVIER DE LIMA, Advogado: Dr. Jancer Vaz de Moura, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21937-19.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LGSC PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Thales Antikeira Dini, Agravado(s): DAVI FERNANDES MONTANO, Advogado: Dr. André Schiller Ivankio, RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Dra. Priscila Soares Dorneles, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21912-47.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LINDONES PAULO DA CUNHA DE CASTILHOS, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Andre Francisco Wiethaus, Procuradora: Dra. Patrícia Cipriani Comin, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo José Werlang, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21253-92.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Viviane Cavalli, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, PRATES ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA - ME, SARA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21211-45.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CAMILA DE BORBA SALOIO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à responsabilidade subsidiária; II) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa no que tange à intimação pessoal e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20982-08.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): DILENE VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20959-05.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, JESSICA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ott, Advogada: Dra. Catharine Martins Machado, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista quanto aos temas "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária", "multa prevista nos arts. 467 e 477 da CLT e de 40% sobre o FGTS", "diferenças de recolhimento do FGTS" e "honorários advocatícios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20430-64.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, TIAGO DOS PASSOS SUANES, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20235-67.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, STEPHANY KENN ROQUE KIEFER, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20180-07.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Agravado(s): AMANDA BIANCO VERONESE, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no que tange à responsabilização subsidiária e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa em relação à indenização por dano moral e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20060-08.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): CRISTHIAN CESAR DE FRAGA CARVALHO, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel de Amorim Ulrich, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20007-07.2018.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ANA PAULA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; 2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13000-35.2008.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA DE SOUZA LOUGUE, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Bruno Pontin Vieira Flores, Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do reclamado; III) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista do reclamado; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12275-53.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, LEANDRO YOSHIDA NUNES, Advogado: Dr. Marcio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à responsabilidade subsidiária; II) não reconhecer a transcendência da causa em relação à multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11898-47.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Nilson César Pivetta, ROSA MARIA CORREA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, VIACAO STENICO LTDA, Advogado: Dr. José Eraldo Stenico, Advogado: Dr. Fernando Vale e Cruz, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência do recurso de revista; e II) e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11886-37.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): EMILIA ALVES, Advogado: Dr. Luciane Guimaraes Moreira, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11659-65.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 11593-12.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARISTELA TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Camargo Passerotti, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11242-51.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, LEIDE JANIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11055-98.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): JOAO CARLOS MORENO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MASSA FALIDA de TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Marques Mangerona, Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público - Ônus da Prova" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) considerar precluso o tema "Juros de Mora - Fazenda Pública - Responsabilidade Subsidiária". **Processo: AIRR - 11017-41.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, LUZIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson de Abreu Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10928-46.2017.5.15.0139 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): ELIAS DE SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Mariana Monti Petreche, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10873-04.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Advogada: Dra. Cristiane Gomes Carrijo Andrade, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, VIVIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernanda Maria Ferreira Farinos, Advogado: Dr. Beatriz Micheloto Amaro Dionizio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10866-38.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, PAULO CESAR ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Melo Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Assis Morais, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "verbas rescisórias",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"responsabilidade subsidiária - alcance da condenação" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária", "assistência judiciária gratuita" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10809-77.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVID BUENO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a desistência do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" e homologar a desistência em relação às horas extras, pedidos formulados na petição 595943/2022-3; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10790-92.2018.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Taopi Pinto Clavijo, Agravado(s): ELIETE BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "dispensa por justa causa - reversão para dispensa imotivada em juízo", "estabilidade provisória - doença ocupacional", "honorários periciais"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", "indenização por danos morais - doença ocupacional", "multa por embargos de declaração protelatórios"; III) reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; IV) negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de instrumento. **Processo: AIRR - 10704-41.2017.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - ambiente artificialmente frio - não concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT" e "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada - atividade insalubre"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "horas extras - tempo à disposição do empregador", "horas extras - intervalo do artigo 253 da CLT", "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e "honorários periciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de insalubridade - ambiente artificialmente frio - não concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT", "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada - atividade insalubre", "horas extras - tempo à disposição do empregador", "horas extras - intervalo do artigo 253 da CLT" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários periciais". **Processo: AIRR - 10620-77.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ANTONIO DIVINO PLACIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "diferenças salariais - isonomia", "honorários advocatícios" e "limitação da condenação"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10613-10.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): MARIA LUCIA GUIMARAES COELHO DE SAMPAIO, Advogado: Dr. Weverton José Gusmão Miguel, Decisão: por unanimidade: I) não examinar o tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "liquidação - juros de mora", e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação ao tema "férias - atraso na remuneração - pagamento em dobro"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10600-17.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Danilo Ferreira Souza Ruas, Agravado(s): ATILA DA SILVA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Ribeiro Farage, Advogado: Dr. Mayara Montes da Costa Reis, OMEGA SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) considerar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", porquanto precluso, nos termos da IN 40 do TST. **Processo: AIRR - 10546-74.2021.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Advogado: Dr. Pamela Cristina Feliciano Antunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10433-11.2020.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, FRANCIELE MENDES NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada", "minutos residuais" e "dano moral"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para mandar processar o recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10380-87.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEAN LUCAN VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FERTILIGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Evanir Humberto Piquerotti, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "turnos de revezamento"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional noturno"; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10293-22.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Rodrigo Trezza Borges, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio alimentação"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

justiça gratuita"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10185-91.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLEVERSON AGUIAR ROSA, Advogada: Dra. Renata Loures Moreira, Advogado: Dr. Leticia Isabella Chaves Rezende, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência no tocante à "equiparação salarial"; II) não reconhecer a transcendência no que tange aos temas "tempo à disposição" e "adicional de insalubridade"; III) reconhecer a transcendência jurídica com relação aos tópicos "aplicação da Lei 13.467/2017" e "intervalo intrajornada"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10068-55.2020.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernando Lucas de Lima, Advogado: Dr. Natalia Delgado dos Santos, Agravado(s): LUCIANO ALEX TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Costa Soares Corazza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "justiça gratuita" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "honorários advocatícios" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10050-15.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): HELEN BEATRIZ DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Larissa Moura de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10044-61.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alves Filho, Agravado(s): LOURENCIO DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - reflexos no repouso semanal remunerado"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "diferenças salariais - matriz salarial" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10039-16.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ROGERIO RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Júnio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "estabilidade provisória"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10027-17.2020.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de ELIZABETH MENDES FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): WILLIAM TAKESHI OKADA E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Chiareto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5685-57.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): EDUARDO JOSÉ CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento do reclamante, em relação ao tema "promoções por merecimento previstas em norma interna empresarial não aplicada", para destrancar o recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento da empresa reclamada; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1804-55.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) reconhecer a transcendência política e jurídica em relação à responsabilidade subsidiária e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1258-76.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EZILDA ALVES CORRÊA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Agravado(s): LABOR OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cyloá Carvalho Marques, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência da causa em relação aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao pedido de indenização por dano moral e negar provimento ao agravo de instrumento; c) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante à responsabilidade subsidiária e dar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para determinar o processamento do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1253-56.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RONALDO FREITAS SOARES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "Indenização por danos morais. Inadimplemento de verbas rescisórias e de salários de dois meses" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-46.2018.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO AFONSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIÇOZA LTDA - ME, Advogado: Dr. André Balbino Bonnes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-40.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE XANXERE, Procuradora: Dra. Fernanda Luetkemeyer Carbonari, Agravado(s): CLEONICE ROSA, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Nunes, FLASH SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-46.2016.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): AURECILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-53.2014.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Sant'anna, Agravado(s): SOLANGE DAMASCENO QUEIROZ, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 991-10.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ângelo Madar Piva, Agravado(s): AS RAMOS CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Vieira Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-39.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): ELOISA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Samara Benigno Luiz da Silva, PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em contraminuta; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-42.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSE DE MELO TRINDADE, Advogada: Dra. Rafaela Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Ito, Agravado(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Dr. Luis Ricardo Pereira Baricati, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "valor da indenização por dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 859-73.2019.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Advogado: Dr. Adriana Gomes de Araujo, Agravado(s): JOSE INACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Soares Mestre Janeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo do art. 72 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da causa no tocante ao tema "horas in itinere" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 825-28.2016.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER ITAGUACU, Advogado: Dr. Patrícia Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Vanessa Pereira Canha, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): SULPORTE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 817-97.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, SANDOR PEDRO PEDROSO, Advogada: Dra. Marianna Vieira Cristo, Advogada: Dra. Maite de Medeiros Vieira Borges Antunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política em relação à responsabilidade subsidiária e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência no que tange



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

aos honorários advocatícios e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-45.2016.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): DAIANE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-72.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA EDILSA LEITE RODRIGUES, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-76.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUIZA LINO, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Advogado: Dr. Priscila Biz Laps, Agravado(s): ZENITELA MODAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Tatiana dos Santos Russi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "horas extras" e "dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 578-91.2017.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): LEANDRO GUSTAVO BEZERRA ALVES, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Terceirização de serviços. Labor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

em atividade-fim. Litude" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista respectivo; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 470-84.2022.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO GOMES DE SANTANA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Dambros, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 462-17.2018.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAMIZIA FILGUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 444-10.2017.5.19.0058 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): EDILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Britto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-82.2021.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): GECIEL JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogada: Dra. Karoline Pereira Gera, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, julgar prejudicado o exame do critérios da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-04.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERLON SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade: I) determina-se a reatuação para incluir o indicador da Lei 13.467/2017; II) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 308-09.2018.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): JESSICA CARDOSO SILVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Santa Catarina; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência no tema "fato do príncipe; responsabilidade estatal", não reconhecer a transcendência no tema "honorários advocatícios; percentual arbitrado" e negar provimento ao agravo de instrumento da SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA. **Processo: AIRR - 273-80.2015.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AMANDA MASCARENHAS GOMES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 143-02.2021.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROBERTO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras em relação aos honorários sucumbenciais; c) reconhecer a transcendência política e jurídica no que tange à responsabilidade subsidiária e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1002190-37.2016.5.02.0046 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDREA MORAES RIBEIRO FARIAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "AUXÍLIO REFEIÇÃO E CESTA-ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS NO INTERIOR DO EDIFÍCIO", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. COTA-PARTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. IMPOSIÇÃO PELO EMPREGADOR. ÔNUS DA PROVA"; III - negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento interposto pela reclamante quanto aos temas "BANCÁRIA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT", "HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA", "DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE FUNÇÕES" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV- não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "BANCÁRIA. GERENTE DE SEGMENTO UNIVERSIDADES. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT, À JORNADA DE TRABALHO FIXADA PELO TRT E AO INTERVALO INTERJORNADA", "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. SUPRESSÃO. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A.; V - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A. para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; VI - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. DEDUÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; VII - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A.; VIII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1001653-41.2018.5.02.0088 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO FERMINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quantos aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF" e "TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA" ; II- sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000201-24.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERGIO TELES BARBOZA, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NORSUL CATERING EIRELI, Advogado: Dr. Pedro de Meira Mattos, Advogada: Dra. Larissa Bustamante Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 24983-93.2019.5.24.0005 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMPO GRANDE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO AQUILE VILHALBA GAVILAN, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Advogada: Dra. Carolina Centeno de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" porque foi violado o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 11148-79.2019.5.03.0148 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: JOAO PAULO DE OLIVEIRA CHAVES, Advogada: Dra. EDUARDO MESSIAS DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, RECORRENTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, RECORRIDO: JOAO PAULO DE OLIVEIRA CHAVES, Advogada: Dra. EDUARDO MESSIAS DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DAS COMISSÕES", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes de alterações no cálculo das comissões. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento em relação ao tema: "intervalo do art. 384 da CLT" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017.". **Processo: RRAg - 10023-43.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELLY GALVAO LEAL SOUSA, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ADPF Nº 501. SÚMULA Nº 450 DO TST.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. EFEITOS ERGA OMNES E VINCULANTE" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10379-70.2020.5.15.0029 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTONIO JESUS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1822-94.2016.5.09.0872 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Recorrido(s): JOAO RICARDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januário, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 573-26.2020.5.09.0660 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): SINEL SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS OU ALTERNATIVAS DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Marino Elígio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, I e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: ED-RR - 1002234-70.2017.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Embargado(a): LEANDRO MESSIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001350-14.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SIDINEY COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Advogado: Dr. Jose Augusto Goncalves de Souza Ferreira, Embargado(a): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-RR - 20380-10.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): CARLOS RAFAEL DUTRA MACHADO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20158-56.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERGIO JUNIOR DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Embargado(a): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Renato Cardozo, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19400-47.2004.5.05.0017 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Advogado: Dr. Carlos Frederico Machado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 11110-06.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Embargado(a): CLAUDINILSON LEANDRO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11083-43.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Marilene Augusto de Campos Jardim, Embargado(a): OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição e, prestando-lhes efeito modificativo (art. 897-A, § 2º, da CLT), alterar o comando judicial para condenar a reclamada ao pagamento da dobra prevista para o domingo trabalho, a cada três semanas. **Processo: ED-RR - 1315-63.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTONIO MAXIMINO ALVES ORNELAS, Advogado: Dr. Altivo Aquino Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1070800-68.2009.5.09.0673 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO LUPEPSA CARDOSO, GILSON BATISTA SILVA, REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LONDRINA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1001389-70.2016.5.02.0063 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ELVIS RIBEIRO MASCARENHAS, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO", "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", "HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO (ART. 62, II, DA CLT) NÃO CONFIGURADO", e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", não conhecer do agravo. II - quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001344-29.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Agravado(s): CRISTINA MARIA CELITE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andrezza Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1000823-04.2017.5.02.0608 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRESSSEG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): JOSE MELO LOBO, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Advogada: Dra. Fernanda Galizi Ferreira, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Procurador: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000613-64.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): ADRIANA MARIA DOS SANTOS PAGLIARINI, Advogado: Dr. Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000445-97.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIAO GRIGORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte SEBASTIAO GRIGORIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000307-30.2021.5.02.0709 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KETHELLYN KARINE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Nunes de Lima, Advogado: Dr. Luciana Carvalho Novais, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000218-58.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECNOTRAT TRATAMENTO TERMICO DE METAIS LTDA, Advogada: Dra. Selma Mazzei Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, Agravado(s): ADONIAS MANOEL DE MOURA, Advogado: Dr. Ana Paula Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 100020-63.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARMINDA GOMES DA CUNHA CORREIA, Advogado: Dr. Renata Marchetti de Mauro, Agravado(s): CLEONICE GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vera Helena de Oliveira Félix Palma, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Medici Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101513-64.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO IGUACUANO DE ENSINO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): COLEGIO E CURSO ELITE NI LTDA - ME, Advogado: Dr. Vinicius Machado Mello, Advogado: Dr. Olivier Machado Mello, JOSE CUNHA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jonas Fonteles de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100826-12.2016.5.01.0037 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Alves, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Graziella Faillace, Agravado(s): SUZANA BERNARDES VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100804-05.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): R MARINHO AUTO CENTER EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Victorino, Agravado(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Mara Lidia de Jesus Silva Duraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 100381-52.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): JOEDE NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Willian da Silva João, Advogado: Dr. Rodrigo da Serra Cavalcanti, PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Hélio Henrique Bastos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100329-17.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100192-07.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEIRO RAMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Osvani Lacerda Monteiro Ramos, Advogado: Dr. João Paulo Lacerda Monteiro Ramos, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Di Stasio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 24851-05.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): GIOVANNA RUBIA HONORIO DE FARIA FALEIROS, Advogado: Dr. Júnior Gomes da Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 22992-86.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Leandro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Barata Silva Brasil, Advogado: Dr. Estella Rita Cremonti, Agravante(s) e Agravado (s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Aparecida Canossa, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): CARLOS JULIANO DE JESUS INACIO, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 21809-31.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Agravado(s): ACELINO ALEMAR PADILHA DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Advogada: Dra. Nathália Houwes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20524-04.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARCIA CLARELI INHAQUITE GOMES, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20399-72.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MARA RUBIA SANCHES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR - EPP, Advogada: Dra. Janaina Athaydes Reetz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20115-40.2020.5.04.0831 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, JANE SALETE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cassius Luiz da Luz da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20094-13.2020.5.04.0751 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SANTA ROSA E REGIAO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20031-55.2019.5.04.0352 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO MARMITT, Advogado: Dr. Jefferson Ribeiro Varela, Agravado(s): WAM BRASIL NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A, Advogado: Dr. Diego Martins Silva do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11970-40.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): ADAILTON DE ARAUJO LUIZ, Advogado: Dr. Nildecir Pereira da Silva, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Cristiane Cavalieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11484-90.2018.5.15.0049 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros, Agravado(s): VALDECIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11014-63.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOAO ALDES FILHO, Advogado: Dr. Danila Manfré Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10489-66.2017.5.03.0075 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): RODRIGO MILANI VILAS BOAS, Advogado: Dr. Sílvio Pedro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10462-37.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, ORLANDO OSORIO DE RESENDE, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10404-74.2015.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUAREZ CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10329-29.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Tabajara Francisco Póvoa Neto, Agravado(s): MARCOS XAVIER DE JESUS, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10281-67.2020.5.18.0008 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO ANDRE DE SOUSA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Lays Posse de Souza, patrona da parte FERNANDO ANDRE DE SOUSA, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10275-13.2014.5.15.0054 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO LIMA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Tatiana Fabrizi Rosa, Advogado: Dr. Geovana Glauca Genova, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Valseiro Garcia, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Dr. Andre Gustavo Martins Mielli, TGM TRANSMISSOES INDUSTRIA E COMERCIO DE REDUTORES LTDA, Advogado: Dr. Lucio Aparecido Martini Junior, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10144-67.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. André da Silva, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago da Silva, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10101-33.2019.5.03.0031 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EZEQUIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Crislane dos Santos Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2058-10.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. Elvio Flávio de Freitas Leonardi, Advogado: Dr. Esley Virgilio de Freitas Leonardi, Agravado(s): MUNICIPIO DE ROLANDIA, Procurador: Dr. Miryan Siqueira Rosinski Alves, Procurador: Dr. Ernesto Cristovam da Silveira II, RODRIGO MARTINS TORRES, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Decisão: por unanimidade: I - não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PRIMEIRAMENTE DO DEVEDOR PRINCIPAL"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL". **Processo: Ag-AIRR - 1937-63.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1677-66.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogada: Dra. Juliana Garcia Melo Nóbrega, BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., RAMON BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1286-13.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): LUIZ EMILIO BRAND JUNIOR, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1259-42.2013.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA ARGENTINA, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Agravado(s): EVANDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, SINDICATO NACIONAL DOS TRAB.EM EMB.CONSUM. ORG. INTERN E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA EST. ESTRANG OU PARA MEMBROS DO CORPO DIPLOMAT. EST.NO BRASIL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE INTIMAÇÃO DO PERITO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS", dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - quanto aos demais temas, negar provimento ao agravo; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE INTIMAÇÃO DO PERITO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA ARGENTINA, esteve presente à sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1180-05.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; e II - negar provimento aos agravos interpostos pelas partes. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte I.U.S., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte S.E.E.B.B.. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1175-62.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Sarah Bellak Lamounier Rubinstein, Agravado(s): ADILSON DE ASSIS NUNES, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1151-85.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEITING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JULIANA DO NASCIMENTO AMORIM, Advogado: Dr. Ana Luiza Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Dayane Magna Martins de Souza Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 1104-13.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Advogado: Dr. Gabriel Junqueira Sales, LOUCIVAL PURCINO FILHO, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1094-39.2018.5.06.0008 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): THIAGO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 818-74.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEITING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANNE ROSE DA CONCEICAO LOPES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Brandao Zanotto, Advogado: Dr. Juliano Rodrigo de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 816-73.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Moreira, Advogado: Dr. Fabio de Carvalho Amorim, Advogado: Dr. Allan Laffitte Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 575-64.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CARMEM REJANE PINTO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte CARMEM REJANE PINTO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 479-70.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFERSON CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Rohan Gomes Souza, Advogado: Dr. Luana Barbosa Serpa, Agravado(s): IBOPE - INTELIGÊNCIA, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, JC PESQUISAS E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Tiago Matheus da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para estabelecer que, diante da negativa de provimento do agravo de instrumento por inobservância das exigências da Lei nº 13.015/2014, fica prejudicada a análise da transcendência da matéria controvertida. **Processo: Ag-AIRR - 446-93.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Stasiak, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DA CRUZ GONCALVES, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 399-38.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Advogado: Dr. Kathleen Susy Fugihara Karnal, Agravado(s): IGOR RIBEIRO NEVES, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 383-90.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDISON ROMULO XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Rogerio da Silva Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Bruno Faccion Ferraz, MARIA ALLEBRAND, Advogado: Dr. Maxwell Magalhaes Vasconcelos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 337-83.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LUIZ CARLOS JARDOSIM DA ROSA, Procurador: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 334-90.2019.5.19.0009 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Leal Cianca, Agravado(s): EZEQUIEL DE LIMA MONTENEGRO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, SOESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Guedes de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e seguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 304-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

02.2021.5.19.0004 da 19ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FABIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 260-84.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): MARIA ZENILDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafaela Pedral Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 233-76.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE BARROS CARDOSO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 82-09.2021.5.06.0291 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, WASLLEY MACIEL MACHADO DE MELO, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 73-04.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): FERNANDA SOUZA BORGES, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 326-17.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO VALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Túlio Vila Nova Torres Martins, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DAS PROMOÇÕES", porque contrariada a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da redução dos percentuais das promoções, e; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001404-13.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILDO BASTOS DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e "INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRR - 1001235-61.2020.5.02.0047 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INGRID TAIS BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR. NORMA COLETIVA. PEDIDO DE DEMISSÃO. PAGAMENTO PROPORCIONAL"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000837-54.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEITON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): MINER SEG PRODUTOS E SERVICOS PARA SEGURANCA PATRIMONIAL E INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Jusineide Cavalcanti, RESIDENCIAL HELBOR CLASSIC BOSQUE MAIA, Advogado: Dr. Aline Aparecida Ricardo Camargo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANO MORAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECLAMADA LV TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA." e negar provimento ao agravo de instrumento; III- reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000824-73.2019.5.02.0331 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO AQUINO DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Aparecido Fabreti,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adriano Lamek do Rosário de Ramos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000672-50.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELCIO DIAS, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): AMA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Advogado: Dr. Darley Rocha Rodrigues, PREMIER ESPACO CERAMICA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000622-63.2021.5.02.0384 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): LEANDRO LEAL LEOCADIO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/2008"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000346-13.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Agravante(s): CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL - CTB, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Agravado(s): LUCIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo José da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência das matérias, porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463486-65.2009.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAUL EDUARDO KOERBEL, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO PARA REDISCUSSÃO DE ÍNDICE DEFINIDO NA FASE DE EXECUÇÃO"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 243800-64.2006.5.02.0241 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KARINA BATISTA ARANHA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Silvia Marin Celestino, Agravado(s): ANTONELLA DIAS LOBO, G-BURGUER COMERCIO E LANCHES LTDA, MARCOS JOSE LOBO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130140-33.2003.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., VERA MARIA QUADROS JESUS, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101434-57.2018.5.01.0225 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALESSANDRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101201-20.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEX PIMENTEL PACO VELOSO, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR MEIO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100993-24.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA BERNARDINA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Advogado: Dr. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Sales Palmeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E SUPRIMIDO A POSTERIORI; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

100732-41.2020.5.01.0064 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FILIPE ADAO DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Rodrigo Moraes Teobaldo de Azevedo, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR MEIO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100685-49.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EURO-RIO SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, PAULO JOSE PINTO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência, quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. FALTA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100440-68.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO, Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO FEMININA ARARAQUARENSE DE VOLEIBOL A.F.A.V., Advogada: Dra. Renata Siqueira Ruzene, FUND DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA E OUTRO, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, JULIANA ODILON DA SILVA DRUGOVICH VALENTE, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Advogada: Dra. Ilana Rodrigues Jardim, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tocante ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21760-34.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Thiago Reis Folatre, Agravado(s): SUZELE ALBINO BARBOSA, Advogado: Dr. Priscila Bandeira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21579-25.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SILVIA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Martins Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21539-53.2014.5.04.0403 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s): ALTAIR SCHEFER, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

partes. **Processo: AIRR - 21467-17.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, LUIZ HENRIQUE SANTANA, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Advogada: Dra. Luciene dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da executada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do exequente; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21395-14.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DYEVERTON CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21227-19.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s): MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TST. **Processo: AIRR - 21180-74.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): VAGNER ANDRE ROCHA, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21153-11.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): FABRÍCIO LOPES SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF"; II- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21083-69.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ELIZANDRO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20830-76.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Advogado: Dr. Vinicius Jose Rockenbach Portela, Agravado(s): ALDEMAR SANTOS DO PRADO, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO FINAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20706-18.2017.5.04.0601 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): CATIELE VALLAU FIM RABELO, Advogado: Dr. André Rodigheri, FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, Advogada: Dra. Juliane Pires de Oliveira, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL RECOLHIDOS POR EMPRESA ESTRANHA À LIDE", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMULTÂNEA A VÁRIOS TOMADORES. POSSIBILIDADE"; III -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20696-20.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): JERONIMO VOLMIR LOPES, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do indicador "Lei nº 13.467/2017"; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. INCORPORAÇÃO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20670-52.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Aldo de Cresci Neto, Agravado(s): PONTO EXTRA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Castaldo, ROGERIO DOS REIS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20445-65.2016.5.04.0382 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CARLA HELOIZA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Advogada: Dra. Camila Macedo Thomaz, HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20433-58.2019.5.04.0281 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL EDUCAR, Advogado: Dr. Fabricia Marcos, BRENDA NESELLO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Eliamara Vieira de Macedo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do município



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Esteio. **Processo: AIRR - 20379-55.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): MARCO AURELIO DE FREITAS GOMES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF"; II- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20237-73.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): ANDERSON SANTOS HAHN DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20197-15.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): EDUARDO NEDEL SCHMITT, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

intimação das partes. **Processo: AIRR - 20164-85.2017.5.04.0411 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Marianna Peres Uzejka, Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Scherer Souza, Agravado(s): JEFET DAVID PAVAO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20129-79.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTIAN PERES CARVALHO, Advogado: Dr. André Rodigheri, MÁXIMO VALOR PROMOÇÕES E INTERMEDIações LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20075-84.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, ROSE MARA WINCK DE FARIAS, Advogada: Dra. Carine da Silva Scussel, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 20045-61.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Leon Alexander Prist, Advogado: Dr. Ana Paula de Azevedo Defensor, Agravado(s): GUILHERME DE MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Lins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20038-06.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, GISLAINE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A."; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 13625-23.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): ROSELEI CRISTINA GONCALVES MACHADO, Advogado: Dr. Renato Freire Sanzovo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRETENSÃO DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO DE QUE SEJA RECONHECIDA A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 13206-52.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STEPHANIE TOMSIC, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Advogado: Dr. Sylvio Cordeiro Pontes Neto, Agravado(s): CLINICA VETERINARIA SALOMAO E SILVA LTDA - ME, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR MEIO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12670-05.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12411-96.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Gustavo Di Serio Dias, Agravado(s): EDIVALDO EUFRASIO PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Tagliatti dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A AGENTE QUÍMICO. FORNECIMENTO DE EPI" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RAIOS SOLARES. EXPOSIÇÃO A CALOR EXCESSIVO" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12310-38.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Donah Bernardi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12202-23.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CRISTIANO EDUARDO AMBROSIO, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12186-52.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): IZAIAS JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. VALIDADE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS. HORAS EXTRAS A PARTIR DA SEXTA DIÁRIA" e "MINUTOS RESIDUAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12147-46.2016.5.03.0048 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA JULIANA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CLEITON JOSE ALVES, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Vilela, Advogado: Dr. Fábio Júnio Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ASSISTÊNCIA POR SINDICATO. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11983-90.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIZIANE GUSMAO PAZ AVELINO, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA, Advogada: Dra. Lucia Helena Sampataro Hansen Cirilo, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "HNORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11843-05.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): WILLIAM SPOLARICKI, Advogado: Dr. Wagner



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Willian Rovina, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11834-02.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, RENATA MARIA RAVAGNANI DE FARIA AOUDE, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11774-54.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURVELO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência em relação aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INTERESSE DE AGIR. SUBSTITUÍDOS COM CONTRATOS AINDA VIGENTES. EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO" e "BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PAGAMENTO EFETUADO A ALGUNS EMPREGADOS DO BANCO RECLAMADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA" para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o processamento do recurso de revista, e; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11679-43.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Marcelo Maia de Lima, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. PROVA DE FRAUDE. HIPÓTESE ADMITIDA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STF", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; III - quanto ao tema "FINANCEIRAS. JORNADA DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS. DIVISOR APLICÁVEL", não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11585-90.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ILTON CESAR ALVES REZENDE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA POLÍTICA SALARIAL" e "VERBA DE REPRESENTAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Larissa França Braga, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11537-42.2016.5.15.0049 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVANILDO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Edmilson Alberto Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Luiz Gouveia, Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELA EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR. BASE DE CÁLCULO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS LIBERADOS NA QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR" para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11409-85.2019.5.15.0091 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AURO VIEIRA SANCHES, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACTIO NATA. PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CONTRA EX-EMPREGADORA. ADICIONAL SEXTA-PARTE E DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM AÇÃO TRABALHISTA ANTERIORMENTE AJUIZADA QUE NÃO COMPUSERAM BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11268-88.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CECILIA BERTOLI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarol Guardia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11095-20.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTO-PEÇAS, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10965-30.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10957-08.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno José Canton Barbosa, Agravado(s): JUAREZ DE FARIA SANTANA, Advogada: Dra. Natália Falcão Chitero Sapia, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10902-21.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): OSMAR BIDINOTTI, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento do município de São José do Rio Preto para determinar o processamento do recurso de revista, e; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10896-02.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO FIAT SAÚDE E BEM ESTAR, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ALLAN RABELO DE SOUSA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10869-44.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ANA KELLY MIRAS BRANDAO DO AMARAL E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Spadotti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO DETRAN-SP APENAS AOS EMPREGADOS LOTADOS NA CAPITAL E NA GRANDE DE SÃO PAULO. DIREITO RECONHECIDO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS COM BASE NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VEDAÇÃO CONTIDA NA SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10848-72.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Advogado: Dr. Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Agravado(s): RODRIGO BARRETO AMORIM, Advogado: Dr. Jose Roberto Delfino Junior, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NEUTRALIZAÇÃO DE AGENTE INSALUBRE. SUBMISSÃO A AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10760-35.2020.5.18.0081 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARA GLAUCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Advogado: Dr. Mariana Nhan Silveira Cesar, Advogado: Dr. Naiara Augusta Goncalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

APARECIDA DE GOIÂNIA, Advogado: Dr. Teofilo Amorim Chagas de Oliveira, TRANS - SERVICE LOCADORA TRANSPORTE E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Carina Goulart Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10576-73.2016.5.15.0123 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVANA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Frederico Augusto Goncalves Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10388-57.2020.5.15.0150 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Giordano Baptista Cusumano, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Bonfim, Agravado(s): ATENILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Advogada: Dra. Liliani Campanhão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA AO RECLAMANTE. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10315-09.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. COISA JULGADA. REFLEXOS DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO EM FGTS. CONTROVÉRSIA SOBRE O SENTIDO E ALCANCE DO COMANDO EXEQUENDO" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10299-05.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): AVAIR IZIDORO DO PRADO, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, VIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. SÚMULA Nº 60 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "VALE-TRANSPORTE" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10262-20.2019.5.03.0071 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NIDERA SEMENTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Carvalho, Agravado(s): SEBASTIAO ROSA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Juliano Cesar Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA AUDITIVA EM AMBOS OS OUVIDOS COMPROVADA. EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL DEMONSTRADA", restando prejudicada análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10114-08.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA DUCA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento à preliminar de "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10113-59.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos Barchi, Agravado(s): ALINE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "COISA JULGADA. ALEGAÇÃO DE OFENSA. CONTROVÉRSIA SOBRE O SENTIDO E ALCANCE DO COMANDO EXEQUENDO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10033-31.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Dra. Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): ELISABETE ARADO BORIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO SEM CITAÇÃO NA EXECUÇÃO"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF. DISTINGUISHING. COISA JULGADA. SENTENÇA QUE FIXA EXPRESSAMENTE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 6540-61.2005.5.03.0105 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1702-22.2013.5.15.0021 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FREDERICO EDUARDO PALOMBO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES À 30ª HORA SEMANAL"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1653-48.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): GISELIA CELESTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lorena Emanuela Oliveira Lago, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO PELO ENTE PÚBLICO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral, no sentido de dar provimento ao AIRR. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1566-06.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRE LUIZ BELEM, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E TRABALHO EM DIAS DESTINADO À COMPENSAÇÃO. FORMA DE CÁLCULO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST." e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1411-21.2010.5.03.0034 da 3ª**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): GERALDO ALVES CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS" e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1349-45.2010.5.09.0670 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): RUY ALTAMIR DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1330-49.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO ANDRE DANTAS, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): HUBBELL DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E TRABALHO EM DIAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DESTINADO À COMPENSAÇÃO. FORMA DE CÁLCULO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST." e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1122-95.2013.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Antonio Gonçalves Celestino Saraiva, Agravado(s): LETÍCIA BITTENCOURT FERREIRA, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1065-86.2015.5.10.0103 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JOSE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1019-53.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOG & PRINT GRAFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Luciene Epifânio da Costa de Almeida, Advogada: Dra. Izabela Dias Sanches Simões, Agravado(s): MARINEIDE CARVALHO RODRIGUES VERAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA DEGENERATIVA. NEXO CONCAUSAL COM O TRABALHO." e "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. AUSÊNCIA DE AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DO CARÁTER ACIDENTÁRIO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DOENÇA EM JUÍZO. SÚMULA Nº 378 DO TST.” e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema “INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR.”, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema “INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. REDUÇÃO PROPORCIONAL À CONCAUSA.” e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Maria Jose Rocha Santos, patrono da parte LOG & PRINT DADOS VARIÁVEIS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1007-54.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WALTER DA VITORIA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Dr. Bruno Shiniti Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 854-86.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): APECE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Advogado: Dr. Alex Luciano Valadares de Almeida, MARIA SOCORRO PAULINO RIBEIRO, Advogado: Dr. Júlio Leone, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 852-31.2012.5.01.0008 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISABETH DE ALMEIDA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 845-16.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): SANDRA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rosanna Carneiro Campelo Peixoto, SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Silva Albuquerque Melo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista no tocante à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 820-19.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): EXPRESSO MAZZANTI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, FRANK EIDI ISHIBASHI, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; III -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 809-73.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIENE PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Solange de Campos César, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESCUMPRIMENTO PELO EXEQUENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EFETUADA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TÍTULO EXECUTIVO CONSTITUÍDO ANTES DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. INAPLICABILIDADE"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 659-95.2014.5.04.0611 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): ALEXANDRE FIUZA KRUMMENAUER, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 634-53.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Maraivan Goncalves Rocha, Agravado(s): TANIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Advogado: Dr. Elias Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANOS MORAIS. AFASTAMENTOS. ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS. ANOTAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NA CTPS. CONTROVERSIA QUANTO À QUESTÃO DE DIREITO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência no que se refere às matérias "CARTÕES DE PONTO CONSIDERADOS INVÁLIDOS EM RAZÃO DE FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS ASSENTADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA" e "PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS". **Processo: AIRR - 369-44.2011.5.11.0012 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 201-40.2021.5.05.0018 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALBERT MAIK SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Ailana Freitas Rocha, Agravado(s): CLEAN TECH ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Domingos Clodoaldo Lopes de Queiroz, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA TÉCNICA. OBRIGATORIEDADE"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 125-84.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: Dr. Amadeu Ferreira de Oliveira Júnior, Agravado(s): MARIA NILCE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E SUJEITA AO REGIME ESTATUTÁRIO. PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE." e dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 33-31.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): CELSO SKROCH, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 9-44.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, JOAO CARLOS PRESTES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1-93.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ARAMIS DA SILVA QUEVEDO, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2074-60.2011.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VALERIA BERAN GIL, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): ALEXANDRE GONCALVES BASTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 23/11/2022: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: O Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza alterou o seu voto em sessão. **Processo: RRAg - 62900-41.2008.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): YONE PEREIRA REPSOLD, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte YONE PEREIRA REPSOLD, esteve presente à sessão. Observação: processo previsto para julgamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 11901-27.2015.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Dias Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 11101-35.2015.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA LUZIA MAGALHAES SERNE LEITE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91 e 879, §7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10544-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

32.2018.5.03.0091 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO DEMETRIO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879,§7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10315-20.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA FRIGO, Advogado: Dr. Lucas Pessoa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 9185-10.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DALILA ELIETE ESPÍNDOLA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da Fundação ELOS no tocante à fonte de custeio e reserva matemática, por violação dos arts. 202, caput, da Constituição Federal, 6º da LC 108/2001 e 18 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a formação da fonte de custeio lato sensu, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças reconhecidas na presente demanda, com o recolhimento da cota de contribuição correspondente à empregada, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser pago pela empregadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela empregadora; II) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista da Fundação ELOS; III) não conhecer do recurso de revista da Eletrosul quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação" e julgar prejudicada a análise do tema "fonte de custeio e reserva matemática" em face do provimento parcial ao recurso de revista da Fundação Elos; IV) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJT 71 da SbDI-1 do TST, em relação ao tema "diferenças salariais das promoções por antiguidade - plano de cargos e salários", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões funcionais por antiguidade, com reflexos, por entender que as condições foram obstadas pela empresa; V) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional alegada pela autora em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; V) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamante. **Processo: RRAg - 1580-73.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANOPOLIS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcos Dione de Souza, SERGIO LUIZ LEONEL, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 822-51.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante, Recorrente e Agravado: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRANSPROENÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gioser Antônio Olivette Cavet, Advogado: Dr. André Salmon Caresia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CORREA MARQUES, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rulian Neves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Klabin S/A em relação à multa normativa, por má aplicação da Súmula 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa normativa. **Processo: RRAg - 615-42.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICIO DE JESUS, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "horas extras - trabalho externo", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"honorários advocatícios de sucumbência", e não conhecer do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial"; IV) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 332-16.2019.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Ronaldo Jose e Silva, Advogado: Dr. Regilda Miranda Heil Ferro, Advogado: Dr. Angela Fabiana Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 42-63.2018.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, LUIZ ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001137-58.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1001133-11.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): DEIVISON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado em primeiro grau (R\$ 5.000,00). Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 167).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Honorários advocatícios de 5% do valor da causa, em favor da reclamada, caso esta comprove, até dois anos do trânsito em julgado da presente ação, alteração da situação de hipossuficiência do reclamante, vedada a compensação com valor auferido pelo reclamante em outra demanda trabalhista. **Processo: RR - 1000236-29.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAMARA DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Silvio Alves Correa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se, assim, a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa; III) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; IV) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à Administração Pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, reconhecer a responsabilidade subsidiária da Companhia do Metropolitano de São Paulo pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação (Súmula 331, VI, do TST). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000201-82.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Alves de Mira, Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

à OJ 385 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, bem como seus reflexos, inclusive no tocante à entrega do Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) ao autor, especificamente o tópico "adicional de periculosidade" às fls. 716-718 da sentença. Honorários periciais, em reversão, a cargo da reclamada rearbitrados em R\$ 2.000,00. Mantido o valor de R\$ 72.000,00 atribuído à condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 275000-54.2009.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, MARIA HELENA DE ARAUJO MARTINS, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210400-20.2000.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO DE ABREU NUNES, Advogado: Dr. Daniel Guimarães Sad, Advogado: Dr. Alexandre Jose da Costa Franco, Recorrido(s): JULIO DE ABREU NUNES, NORTH SHORE DA TIJUCA COMERCIO DE ROUPAS E MAT.ESP.LTDA, SABRINA LOPES VALENTE, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Karla Freese de Souza Leão, VICENTE DE ABREU NUNES, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos percebidos em cada plano de previdência privada do sócio executado PAULO DE ABREU NUNES, consoante previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Karla Freese de Souza Leão falou pela parte SABRINA LOPES VALENTE. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 21257-22.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): CARMEN SUSANA BARTH NUNES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "reformatio in pejus", por violação dos artigos 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a data da rescisão contratual como dia 22/06/2017 e consectários de acordo com referida data conforme sentença. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12149-17.2015.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): KARINA MONACO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da reclamação. **Processo: RR - 11607-64.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): NAIR ELENA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da causa arbitrado pelo Regional (R\$ 5.000,00). Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fls. 379). Honorários advocatícios a cargo da reclamante no percentual de 5%, calculados sobre o valor atualizado da causa, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

advocatícios sucumbenciais pela autora, por ser beneficiária de justiça gratuita (fl. 87), ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11548-68.2020.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JACIRA GASPARINI CHIARELLO, Advogado: Dr. Patricia Goncalz Mendes, Advogado: Dr. Ciriaco Goncalz Mendes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita"; IV) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 11148-73.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): SANDRA REGINA GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 153 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 334). Honorários advocatícios de 5% do valor da causa, em favor da reclamada, caso esta comprove, até dois anos do trânsito em julgado da presente ação, alteração da situação de hipossuficiência do reclamante, vedada a compensação com valor auferido pelo reclamante em outra demanda trabalhista. **Processo: RR - 10545-76.2014.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): RIVALDO MATEUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) deixar de analisar a preliminar de nulidade em face do disposto no §2º do art. 282 do CPC (art. 249, §2º, do CPC de 1973) aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10341-31.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAYANE JAQUELINE MARTINS, Advogado: Dr. Anderson Gasparine, Recorrido(s): CAMILA NOMURA PEREIRA BOSCOLO E OUTRO, Advogado: Dr. Cássio Antônio da Silva Tenani, Advogado: Dr. Josiany Analia Pezati Tenani, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 10214-39.2016.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Recorrido(s): JANE DOS SANTOS DOMINGUES, Advogado: Dr. Benedito Rossi Pitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1984-64.2015.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Recorrido(s): LANCHONETE E CHURRASCARIA GUADALAJARA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declarada ilegitimidade ativa ad causam do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1848-36.2017.5.11.0053 da 11ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Recorrido(s): CELSON ALCINDO WOTTRICH, Advogado: Dr. Ângelo Peccini Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "julgamento ultra petita"; II) conhecer do recurso de revista no tema "julgamento ultra petita", por violação do art. 492, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa ao labor extraordinário, adicional noturno, e seus reflexos, apenas ao período de 10/11/2012 até 17/04/2014. Custas inalteradas. Observação: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1739-69.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIAS NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do prêmio aposentadoria, restabelecendo a sentença. Mantido o valor das custas e da condenação. **Processo: RR - 1676-73.2015.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogada: Dra. Silvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 81, III, do CDC, e 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional, determinar o retorno



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1642-42.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENIVALDO VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional relativo aos embargos declaratórios do autor e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento, manifestando-se sobre a forma de contratação da prestadora de serviços pela Petrobras, se pelo Decreto 2.745/98 ou pela Lei 8.666/93. Prejudicado o exame do tema remanescente, o qual pode ser objeto de recurso futuro sem que haja preclusão. **Processo: RR - 1244-11.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANNE CAROLINE PEIXOTO XAVIER, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, a fim de determinar o tratamento dos valores associados a cada pretensão condenatória em pecúnia como simples estimativa, afastada a interpretação que os eleve à condição de limitadores dos próprios direitos postulados. **Processo: RR - 1115-94.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Recorrido(s): ELIZABETE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "prescrição"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às promoções anuais e trienais previstas no PCCS/86; III) julgar prejudicado o exame do tema "promoções". **Processo: RR - 1087-53.2011.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Dr. Alandelon Cardoso Lima, Recorrido(s): APARECIDA CUGLER, Advogada: Dra. Márcia Cleide Ribeiro Portaluppi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 100, § 4º, da Constituição Federal e 97, § 12º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Lei Municipal 1.448/2016, quanto à fixação do limite para quitação de débitos de pequeno valor, independente da observância do prazo de 180 dias da publicação da Emenda Constitucional 62/2009. **Processo: RR - 936-50.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): JUVENAL SILVA FLORÊNCIO FILHO, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "prescrição"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às promoções anuais e trienais previstas no PCCS/86; III) julgar prejudicado o exame do tema "promoções". **Processo: RR - 815-64.2020.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIS BERNARDO EFING, Advogado: Dr. Daniel Krüger Montoya, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, UNIMED



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para analisar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos para o Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 591-80.2013.5.15.0157 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CESAR SANTIAGO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Recorrido(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, deferir o adicional de periculosidade com reflexos e base de cálculo segundo orientação preconizada pela Súmula 191, I e II, desta Corte, a se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma do atual entendimento do STF. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 30.000,00. **Processo: RR - 255-17.2014.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, MARIA LUIZA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e o tomador de serviços (ITAÚ UNIBANCO S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, pois todos são relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregada da tomadora de serviços, a exemplo daquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora (diferenças salariais com reflexos, auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação, participação nos lucros e resultados, jornada de trabalho prevista no art. 224 da CLT e multa por descumprimento da Convenção Coletiva), bem como a obrigação do ITAÚ UNIBANCO em anotar a CTPS da obreira. Com isso, a reclamação trabalhista deve ser julgada totalmente improcedente. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 980). **Processo: RR - 214-32.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): MARIA JULIETA DE MOURA GUEDES, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da causa arbitrado pelo Regional (R\$ 27.123,80). Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 138). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrá-los



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, assim em face do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. **Processo: ED-AIRR - 131208-82.2015.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): JOSÉ DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 20917-39.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): REJANE BEATRIZ CANEDA DE CANEDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 1000125-85.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182800-48.2009.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS, DE APOIO E SUPORTE OPERACIONAL - ASUCOOPE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO - UNICOOPE DOCENTE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, ESPÓLIO de MAURO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Advogado: Dr. Juliane Aparecida Forte, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100871-03.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ANA MARIA RIBEIRO FACAO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "índice de correção monetária" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência no tocante ao tema "prêmio de incentivo à aposentadoria" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 100843-05.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AON BENFIELD BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Agravado(s): ELMO CAVALCANTE DE AVELLAR, Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo AIRR-1000979-16.2019.5.02.0060 em sessão posterior. **Processo: AIRR - 100103-13.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogado: Dr. Daniel Aleixo Rodrigues, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JESSICA ARBEX DE MELLO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Luana Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11203-13.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Rogério de Menezes Corigliano, Advogado: Dr. Mariana de Lima Rocha Golombek, Advogado: Dr. Amanda Silva Pacca, Advogada: Dra. Natalia Kato, JOSE CARLOS ROSA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955-30.2016.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): JAIR DE JESUS QUINTELA GOMES, Advogado: Dr. Janiele Cavalcante Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade: 1) julgar prejudicado o exame da transcendência no que tange à negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao agravo de instrumento; 2) não reconhecer a transcendência da causa em relação à cumulação da AADC, ao adicional de periculosidade e ao reflexo da AADC na gratificação de função convencional e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687-32.2017.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Ferraz Batista, Advogado: Dr. Giselle Silveira da Costa Silva Zanlorenzi, Agravado(s): PAULO APARECIDO ARANTES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mora"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 985-94.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): DANIEL VIDAL DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-10.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Agravado(s): GLENIA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Thyago Rodrigues Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1002578-37.2015.5.02.0607 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Silvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT para que se pronuncie acerca da existência e comprovação de marcações invariáveis pelo período de 16 meses, como alega o reclamante, proferindo julgamento nos termos que entender cabíveis. Prejudicados os demais temas alegados pelo reclamante. Prejudicado também o recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 1002035-02.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEANDRO ROGERIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: a Dra. Larissa França Braga, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1002028-62.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SERGIO MENDONCA PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1001890-71.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTENIS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1001856-67.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIO CESAR FERNANDES PAIOLA, Advogado: Dr. Henrique Januario Soares Melo, Advogado: Dr. Caio Ramos Báfero, Agravado(s) e Recorrido(s): MARKETPLACE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Chaves Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ASSÉDIO MORAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que examine as razões em recurso ordinário do reclamante quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL" e profira o julgamento que entender de direito. Observação 1: a Dra. Veridiana Chaves Machado falou pela parte MARKETPLACE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Observação 2: o Dr. Cássio Ramos Báfero, patrono da parte CAIO CESAR FERNANDES PAIOLA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001779-45.2016.5.02.0320 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR SANCHEZ DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Maria Wolff Jorge, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Taluane de Fátima Fambrini, Advogado: Dr. Zilma Maria Lima dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Rafael Goncalves Caribe, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1001626-44.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrente(s): MAX WEEB FELIX DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PONTES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Miriam Emmerick, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1001514-53.2014.5.02.0501 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON DAGMAR ZANATO PEDROSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 97 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1001317-07.2015.5.02.0714 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRECY BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E TV VIA CABO - EMBRATV, TIM S A, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM. CABISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

responsabilização solidária da CLARO S.A., mantida, todavia, sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos em favor do reclamante (Súmula nº 331, IV, do TST). **Processo: RRAg - 1001175-49.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos para examinar primeiramente o tema admitido do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DECORRENTE DO NÃO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VERBAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, d, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes (com entrega das guias necessárias ao saque do FGTS e ao recebimento do seguro-desemprego), autorizando a compensação das verbas comprovadamente pagas sob o mesmo título, e ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 1000892-82.2018.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF, e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000794-15.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Walter Rodrigues Nogueira Junior, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Nunes, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): RESTAURANTE DON CARLINI LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco Jean Pessoa Coutinho, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES PERANTE O SINDICATO AUTOR", porque violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e determinar que a reclamada homologue todas as rescisões contratuais dos empregados da empresa, ocorridas a partir de 01/07/2019, perante o sindicato profissional, sob pena do pagamento de multa, em favor do empregado que não teve sua rescisão homologada no SINTHORESP, em valor equivalente ao dobro do salário do aludido trabalhador. **Processo: RRAg - 1000788-15.2016.5.02.0241 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TEXTIL J SERRANO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Maria Guazzelli Marins Bernardes, Advogada: Dra. Cláudia Rita Duarte Pedroso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000786-76.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MACPRADO PRODUTOS OFTALMICOS LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Advogado: Dr. Bruno Luiz dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Santos Soares Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARNALDO GRIGORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000550-14.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDUARDO CARLOS OTTONI VALENTI, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "AERONAUTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM RELAÇÃO ÀS HORAS VARIÁVEIS", por ter sido contrariada a Súmula nº 132 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas variáveis de voo. **Processo: RRAg - 1000438-98.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON PAULO CAVALCANTE LOPES, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Advogado: Dr. Higino de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas de Souza Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, RENAUI MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1000393-25.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): SIDNEY DE OLIVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): ACESSANET - TELECON LTDA, Advogado: Dr. Neila Diniz de Vasconcelos, Advogado: Dr. Emerson Vitório Luz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1000248-91.2018.5.02.0080 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WELLINGTON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s) e Recorrido(s): GOMES BAPTISTA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Danielle Annie Cambaúva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 289600-39.2008.5.09.0892 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, PAULO CEZAR WACKERNAGEL, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 146000-28.2008.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS DUARTE, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte JOÃO CARLOS DUARTE, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101194-25.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDO NO TRT. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RECLAMANTE COM SALÁRIO SUPERIOR AO TETO DO RGPS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à concessão ao reclamante do benefício da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 100928-55.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO GILBERTO VIEIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CANCELAMENTO INDEVIDO DO PLANO DE SAÚDE. DANO MORAL "IN RE IPSA"", porque foi violado o 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100466-61.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO LUCIO CORREA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CANCELAMENTO INDEVIDO DO PLANO DE SAÚDE. DANO MORAL "IN RE IPSA"", porque foi violado o 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100462-27.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO VERISSIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosiane da Silva Rego,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 100378-86.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Francesco Posebon de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Dra. Bárbara Luiza Pinho Muniz, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CANCELAMENTO INDEVIDO DO PLANO DE SAÚDE. DANO MORAL "IN RE IPSA". VALOR ARBITRADO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO", porque violados os arts. 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em atenção aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta as peculiaridades do caso concreto, e considerando-se a capacidade econômica do reclamado (instituição financeira de grande porte), a natureza e a extensão dos atos ilícitos praticados pela empresa, a necessidade de reparar os danos causados. Juros legais e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (quatrocentos reais), a cargo do reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100346-84.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s) e Recorrente(s): EZEQUIAS DE SOUZA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CANCELAMENTO INDEVIDO DO PLANO DE SAÚDE. DANO MORAL "IN RE IPSA"", porque foi violado o 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100240-56.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDERSON PEREIRA DANIEL, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CANCELAMENTO INDEVIDO DO PLANO DE SAÚDE. DANO MORAL "IN RE IPSA"", porque foi violado o 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Ante a procedência dos pedidos da inicial, afasta-se a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100113-24.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Fabio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CANCELAMENTO INDEVIDO DO PLANO DE SAÚDE. DANO MORAL "IN RE IPSA"", porque foi violado o 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 24134-51.2015.5.24.0106 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDERSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Agravante, Recorrente e Agravado: RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 20850-71.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Sheila Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Bruno Margato Sgobbi, HECTOR ROSSANO VARELA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA.", por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 20586-07.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravante(s) e Recorrido(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA BARCELOS MARTINS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do banco executado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 12337-63.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Regina Perrella dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Porfirio Granito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s) e Recorrido(s): GLEYSON JOSE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada PIRELLI PNEUS LTDA. quanto ao tema "REVELIA. APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO FORA DO PRAZO. ADOÇÃO PELA VARA DO TRABALHO DE PROCEDIMENTO DIVERSO DO PREVISTO NA CLT", por violação do art. 847 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais realizados a partir da citação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga no exame da ação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RRAg - 11955-56.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANE ANTUNES DE CAMPOS PRODO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11755-06.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO MATEUS GONCALVES, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Ciríaco Gonçalves Mendes, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS" e não conhecer do recurso de revista, no tocante; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Constituição Federal acerca do tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protetatórios. **Processo: RRAg - 11441-27.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras, Advogada: Dra. Roberta Roquim Rossignoli, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS TADEU CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10862-85.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE BONIFACIO RIBAS CESAR FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante, Recorrente e Agravado: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "VOLKSWAGEN. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR. NORMA COLETIVA QUE ENGLOBA O DSR NO CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA. BIS IN IDEM", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. **Processo: RRAg - 10856-42.2015.5.03.0049 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Advogado: Dr. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, SERGIO GUIMARAES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dalmo Tarcísio Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10643-48.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO EMPRESARIAL SERRA SUL, Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, MARIA REGINA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10384-03.2018.5.03.0060 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Rita de kassia Abreu de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA RODRIGUES MOREIRA FILHA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, SUL SERVICOS ZELADORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Domício Carlos Beviláqua Procópio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10378-55.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)s e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WARLEY



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDA, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Observação: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 10310-20.2017.5.03.0080 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AFONSO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Carlos Renato da Silveira e Silva, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. OMISSÃO A RESPEITO DA DIVERGÊNCIA ENTRE A PREMISA FÁTICA REGISTRADA NA PROVA TESTEMUNHAL E A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO", por violação art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que reexamine os embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prejudicado o exame da matéria de fundo; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte AFONSO JOSE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 10276-79.2016.5.03.0080 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO ALVES FAUSTINO, Advogada: Dra. Angélica de Oliveira Ferreira Manfré Medeiros, TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Angélica de Oliveira Ferreira Manfré Medeiros, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1646-53.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAITON PEDRO FOGGIATTO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1540-09.2013.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANCISCO JOSE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante, Recorrente e Agravado: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de ter se beneficiado da força de trabalho do reclamante, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: RRAg - 1380-52.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JUAREZ CARLOS HAAS, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte JUAREZ CARLOS HAAS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 991-76.2015.5.05.0101 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALBERTO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Henrique Caminha Borges, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DIREITO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES À 6ª DIÁRIA E À 36ª SEMANAL", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, utilizando-se o divisor 180, com reflexos e adicional, de acordo com o apurado na liquidação e observado o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

limite do pedido. Valor da condenação acrescido de R\$ 20 mil, com custas de R\$ 400,00. **Processo: RRAg - 917-03.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO MARTINS ANTUNES, Advogado: Dr. Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 803-11.2014.5.02.0034 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Jose Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., JUVANILDO SOUZA COUTINHO, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 740-90.2015.5.09.0022 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WAGNER LOPES ALBINO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I, III, e IV, desta Corte, apenas nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 619-45.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Isaac Silva de Souza, CONSELHO UNIVERSITARIO DE CARTEIRAS DE ESTUDANTE - CUC, Advogado: Dr. Thiago de Albuquerque Cassimiro, Agravado(s) e Recorrente(s): TAMIRES DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Duarte Vasconcelos Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO MUNICIPAL DE CARTEIRA-CMC/JP, UNIAO ESTADUAL DOS ESTUDANTES DA PARAIBA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à matéria "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. FUNÇÃO DIVERSA DA QUAL A TRABALHADORA FOI CONTRATADA. EXPOSIÇÃO A RISCO", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento da indenização por danos morais, arbitrando-se o valor da indenização no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da fundamentação assentada. Juros e correção monetária, conforme a Súmula nº 439 do TST. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pelo acórdão recorrido. **Processo: RRAg - 610-51.2011.5.09.0892 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN RODRIGO FIOREZZANO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 514-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

74.2018.5.08.0130 da 8ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDESON COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Eliene Helena de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANDEIRA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, SP EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E MRO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Leandro Sampaio Corrêa Araújo, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Dra. Maiara França Barbosa Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 458-33.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Ana Leticia Netto Marchesini Araujo, Agravado(s) e Recorrente(s): HENRIQUE GASPAR SABATINI FERNANDES, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade solidária do Município de Rio do Sul apenas quanto às parcelas resilitórias devidas ao reclamante pela primeira reclamada reconhecidas em juízo e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

não adimplidas. **Processo: RRAg - 344-81.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DJALMA GONCALVES CHAVES SOBRINHO «REPRESENTADO POR SUA CURADORA E ESPOSA CLAUDENORA FEITOSA DE ANDRADE CHAVES», Advogado: Dr. David Saleon Gomes Abecassis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT no acórdão de embargos de declaração. **Processo: RRAg - 156-89.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s) e Recorrido(s): A ERA DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, DANTE TOMAZI ARAUJO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, W.W.&I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer o recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS E NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação dos artigos 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais pela ausência do pagamento das verbas rescisórias e pela falta de anotação da CTPS do reclamante. **Processo: RRAg - 105-45.2019.5.09.0095 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR ANTONIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto José Dalpasquale Bertoldo, Advogado: Dr. Odilon Aramis Mentz da Silva, Advogado: Dr. João Roberto Lima Bertoldo, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública Indireta condenada subsidiariamente. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1-60.2019.5.09.0125 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO LIBRELATO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 2535400-86.2000.5.09.0008 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GETÚLIO LUIZ RUMOR, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1002167-66.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): BRUNA CALAMO VAZ, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1002055-53.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): DENILSON AMORIM, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes, Advogada: Dra. Virgínia Silvério Rodrigues, Advogado: Dr. Evelyn dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1001737-28.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRENO RIBEIRO MAGALHAES, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 1001696-60.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): FABIO DE PAULA ARAUJO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1001487-49.2017.5.02.0086 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Recorrido(s): BARBARA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1000918-93.2017.5.02.0362 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): ACICLINO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Advogado: Dr. Clovis Marcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1000748-67.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Luiz, JESSYCA DIAS PONTES GERMANO, Advogada: Dra. Rebeca Freyesleben Comitre, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000602-79.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSMALY MARIA BELINI CAVAGNOLLI, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - indeferir a petição avulsa de desistência; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1000459-21.2019.5.02.0492 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAGDA APARECIDA SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 1000395-80.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIEGO RODRIGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Zeccheto Saez Ramirez, Advogado: Dr. Thayrine Fernanda Carrara Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT DEVIDA. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1000334-37.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): T-GRAO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Recorrido(s): ALINE APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ellison Andrade dos Santos, Advogada: Dra. Renata Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1000274-02.2016.5.02.0261 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ORLANDO ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): METALPART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Loria Rodrigues Emilio Marzi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei n. 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1000152-32.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Recorrido(s): SERGIO RICARDO BENEDICTO JARDIM, Advogado: Dr. Luciano Francisco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1000076-72.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NeltonTorcani Pellizzoni, Recorrido(s): CELIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501", por má aplicação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias. Custas em reversão, a cargo da parte reclamante, dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita. O reclamante também fica responsável pelos honorários advocatícios de sucumbência nos termos decididos pelo STF com os esclarecimentos no ED na ADI nº 5.766, ora fixados no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 297400-04.2006.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADIR ANDRIGHI, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 101793-46.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema " EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FORMULADO EM RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.", porque foi violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que conceda prazo para a reclamada regularizar o preparo do recurso ordinário, nos termos da OJ nº 269, II, da SBDI-I do TST, e, caso atendida a determinação, prossiga no exame das matérias objeto do recurso ordinário da parte, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 100835-23.2016.5.01.0053 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA FONSECA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 100316-52.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAUDIO LUIS DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. SUPRESSÃO. DIREITO À MANUTENÇÃO APÓS A APOSENTADORIA. ADMISSÃO DO RECLAMANTE ANTERIOR À PRIVATIZAÇÃO DA CSN. DIREITO ADQUIRIDO", porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que deferiu o pedido de manutenção do plano de saúde para o reclamante e seus dependentes, do modo exato como era praticado ao tempo da dispensa do autor, inclusive



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no que tange aos beneficiários cadastrados no momento da dispensa, observados os mesmos parâmetros de financiamento do benefício, ressalvadas apenas alterações futuras, as quais, estendendo-se aos demais empregados, aplicar-se-ão também ao reclamante; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CANCELAMENTO INDEVIDO DO PLANO DE SAÚDE. DANO MORAL "IN RE IPSA"", porque foi violado o 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$ 7.594,81 (sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 151,89. Honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100308-34.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. Roberto Paulo Oliveira Azevedo, PAOLA OLIVEIRA LOPES SOARES, Advogada: Dra. Glaucianne Alves Albino Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamada quanto ao PLR. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 74500-51.1999.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pereira Zanardi, Recorrido(s): MARTA LÚCIA EMANUELLI MAGALHÃES, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO PARA REDISCUSSÃO DE ÍNDICE DEFINIDO NA FASE DE EXECUÇÃO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 44700-16.2013.5.17.0161 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÔNICA CAVALHERI FANTIN, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 25000-79.2008.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): BRENO DIERCKX DE MELLO JUNIOR, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 22100-07.2007.5.09.0008 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PRISCILA GRAHL RIBEIRO, Advogado: Dr. José Maurício do Rego Barros, Advogado: Dr. Cristina Polli



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bittencourt Gaideski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 21869-45.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): ADRIANA FAGUNDES GONCALVES, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017." e não conhecer do recurso de revista. Observação: O Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza ressaltou entendimento quanto ao tema "intervalo intrajornada" e "intervalo do art. 384 da CLT" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 20906-45.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): MARA REJANE SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 20587-29.2013.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, LORACI TERESINHA KOCHÉ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da exequente quanto ao tema IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE TODAS AS VERBAS SALARIAIS INTEGRANTES DO TÍTULO EXECUTIVO, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração de reflexos em FGTS sobre todas as verbas salariais integrantes do título executivo; III - conhecer do recurso de revista do executado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 20571-69.2018.5.04.0601 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANDERLEI DE MORAES, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre as questões levantadas pelo reclamante nos embargos de declaração, especialmente quanto à existência de possíveis atos obstativos praticados pelo reclamado quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos pela norma interna e necessários para obtenção da premiação vindicada. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 20308-46.2018.5.04.0404 da 4ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): SIDNEI REGIS VIANA, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 20243-36.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAFAEL BAUM PEDROSO, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 20136-13.2018.5.04.0305 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FERNANDO SPINDLER, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Fomer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 12060-36.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROGERIO CUNHA, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 11799-27.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JESUS ALVES MESSIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 11489-09.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CANTINA CASARETTO EIRELI, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Recorrido(s): ANDERSON BRAZ BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamada. **Processo: RR - 11378-85.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Advogado: Dr. Joelmir Xavier, Recorrido(s): MIRELE GUZZO GARCIA, Advogado: Dr. Maurício Cury Machi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Custas em reversão, a cargo da parte reclamante, dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita. Honorários sucumbenciais arbitrados em 5% sobre o valor da causa a cargo da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, nos termos da tese vinculante do STF até o ED na ADI 5766. **Processo: RR - 11243-88.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WANDERLEI LEMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 11147-53.2015.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, MARCOS MARTINS CALDEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. TELEMARKETING. ACÓRDÃO DO TRT DEFERIU A ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA CEF PARA O FIM DE APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DA CONCLUSÃO DE QUE SERIA ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM", por violação ao art. 170, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de "declaração de ilicitude da terceirização com a consequente declaração da condição de bancário" e os pedidos decorrentes, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

bancários; julgar improcedente o pedido de reconhecimento de isonomia com os empregados da reclamada CEF e os pedidos decorrentes, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos bancários; extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 11111-66.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WANDERSON OLIVEIRA BARRETO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 10988-36.2015.5.01.0282 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany Costa, Recorrido(s): SANDRA ELISIA WERNECK DOS SANTOS RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 10773-63.2017.5.03.0014 da 3ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CAMILA NAYARA RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. Verusca Cristine Faria Reis, MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10047-76.2013.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Recorrido(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA VEIGA, Advogada: Dra. Thereza Raquel Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE 105% DO SALÁRIO-MÍNIMO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por ter sido contrariada a Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do auxílio alimentação. Custas invertidas e dispensadas, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita; II - quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% sobre o valor da causa imposta no TRT por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 2194-70.2013.5.02.0087 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Jessica do Estreito Marin, Recorrido(s): IVONETE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, PHITOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA., VARGAS MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1693-76.2012.5.09.0663 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): GISELE DOS SANTOS PIORNEDO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jardini Luiz, SMART VENDAS PORTA A PORTA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Luiz Niero, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados, quanto a juros de mora e correção monetária, os parâmetros fixados no título executivo. **Processo: RR - 1690-74.2013.5.02.0019 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIMONE LEANDRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Homero, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, VIDAX TELESERVIÇOS S.A. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1606-87.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): ROGERIO CARVALHO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1438-44.2012.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): AZZURRA BAR E LANCHES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do marcador "Lei nº 13.467/2017" nos registros de autuação do processo; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO", conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 8º, III, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o sindicato autor a promover a liquidação e a execução da sentença, em favor dos substituídos, nos próprios autos. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1374-23.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogado: Dr. Anderson Luis Gazola Eller, Recorrido(s): ANACLETO ANTONIO FAVATO, Advogado: Dr. Gabriela Lisboa Magevski, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1347-10.2011.5.03.0023 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Recorrido(s): SOFIA RESENDE RABELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SOFIA RESENDE RABELO, esteve presente à sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1220-25.2019.5.06.0018 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): R R FOTO FILM LTDA (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Flávio Cardoso, Recorrido(s): ELTON GOMES TRAJANO, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto à matéria "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. SÚMULA Nº 422 DO TST" porque foi violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice relativo à Súmula nº 422, I, do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1112-79.2018.5.07.0025 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSE ARTEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1074-95.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Recorrido(s): LUCIANE DO ROCIO POLLI, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 906-22.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): SAMUEL GOULART SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 825-19.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Advogado: Dr. Priscila Lima Almeida, Recorrido(s): OLGA FERNANDES DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamado. Custas em reversão, a cargo da parte reclamante, dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita. Honorários sucumbenciais arbitrados em 5% sobre o valor da causa a cargo da parte reclamante, nos termos da tese vinculante do STF até o ED na ADI 5766. **Processo: RR - 694-44.2019.5.09.0513 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, Recorrido(s): LUCIANO FEITOSA DE AMORIM, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Celso Aldinucci, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 685-37.2013.5.02.0077 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEONEL CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BMD-BAN ATIVOS FINANCEIROS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Edna Peixoto Soares, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de bancário do reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito quanto aos pedidos decorrentes, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 633-70.2011.5.04.0751 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, ERMELI MARIA BAO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 616-11.2018.5.08.0126 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 543-46.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Livia Caroline Ales, Advogada: Dra. Karla Naliwaiko, LIZIANE DALL IGNA, Advogada: Dra. Rafaela Cristina Rovani, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Dr. Rosana Akemi Ida, Advogado: Dr. Cid Francis Guebert Hugen, Advogado: Dr. Gustavo Bonini Guedes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT", conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente da extensão da sobrejornada prestada. **Processo: RR - 490-25.2010.5.15.0100 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUTH DE ANDRADE REIS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): ROSANEA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 486-53.2013.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CICRISA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, LUCIANA BERGAMO E SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 467-76.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MONZAR MAURO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 439-74.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JESSICA MARTIM LOPES, Advogado: Dr. Juliana Machado Sorgi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 310-78.2018.5.08.0114 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSE MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ney José Campos, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 197-55.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDER JOSE VIDAL, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 160-08.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Recorrido(s): ESPÓLIO de NAIR TERESINHA BRESSAN, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 123-35.2020.5.06.0121 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA MELO AQUINO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por ofensa ao artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 94-17.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEOLINDA NEGRISOLI, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): CENTRO DE EXCELÊNCIA A ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERONTOLÓGICA - CEGEN, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pelo STF; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários periciais, devendo estes ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT e da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 71-88.2019.5.14.0141 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): RENATO FABENI, Advogado: Dr. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Advogado: Dr. Cristiano Alves de Oliveira Valim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000403-96.2015.5.02.0372 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGENOR DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Embargado(a): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de concessão de efeito suspensivo e II - rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001800-25.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Caio Nilton de Alvarenga, Agravado(s): DIEGO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luísa da Costa Santos, Advogado: Dr. Paulo Akira Nishimura, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Héder Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Aline Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não conhecer do agravo quanto aos temas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"GRUPO ECONÔMICO" e "HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 1001302-04.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, SELMA APARECIDA LOURENCO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamado para tornar sem efeito a homologação havida em despacho de expediente e seguir na mesma sessão de julgamento no exame do RRAg; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamado. III - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamado, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 1001083-70.2018.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ALBERIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante, quanto à matéria objeto do agravo de instrumento (equiparação salarial); e dar provimento ao agravo do reclamante, para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema da justiça gratuita e seguir no mérito do recurso de revista quanto ao tema dos turnos ininterruptos de revezamento, no que tange à questão acessória dos honorários advocatícios; II - quanto ao recurso de revista do reclamante: a) reconhecer a transcendência quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante; b) considerando a sucumbência recíproca, condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais recíprocos, em 10%: sobre o valor da condenação, quanto aos honorários a cargo da reclamada; e sobre o valor atualizado atribuído na inicial aos pedidos nos quais o reclamante foi sucumbente, a cargo do reclamante, aplicando-se a condição suspensiva, nos termos da ADI 5.766 julgada pelo STF; III - negar provimento ao agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001076-59.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): RENATO DO CARMO ALVES, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000998-12.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Marcelo Nastromagario, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Flávio Magalhaes Lopes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A, LEANDRO FONSECA DA COSTA, Advogada: Dra. Lucimaura Pereira Pinto, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Flávio Magalhães Lopes falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA. **Processo: Ag-AIRR - 1000500-48.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Russomano Neto, Advogado: Dr. Everton Mietto Canalle, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): CONCEICAO APARECIDA BRAMBILLA, Advogado: Dr. Kelly Regina Demuth, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000163-89.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DR. GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO S/C LTDA., Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Advogado: Dr. Albino Ossamu Oshiyama, Agravado(s): SEBASTIAO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000107-62.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): FABRICIO GERMANO SANTIAGO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA DO RECURSO DE REVISTA", negar provimento ao agravo; II - quanto ao tema "RECLAMANTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMANTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000055-22.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): AUGUSTO PREMAZZI, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Bruno Cesar Martins, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000042-13.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CESAR AUGUSTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Rogéria Nardy Moutinho Marchesani, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Advogado: Dr. Jean de Martino, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CPC DE 2015 E SÚMULA Nº 422, I, DO TST. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. REQUISITOS NÃO COMPROVADOS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA". **Processo: Ag-RRAg - 228500-78.2004.5.02.0032 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, JOSÉ MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 101247-93.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LOZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, TOMÉ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogada: Dra. Luciene Fontes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100801-66.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PESSOA COM DEFICIENCIA, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, JORGE LUIZ SOUZA DE CASTRO, Advogado: Dr. Luzevir Luan Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100250-05.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO DA COSTA LESSA, Advogado: Dr. Leonardo Figueiredo dos Santos, Agravado(s): LUCIANO BLASER DE GOUVEA LIMA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100201-52.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): MARCO ANTONIO IGLESIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Monica Rodrigues Sipriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100102-49.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): H.STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogada: Dra. Camilla Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Nathalia Vogas de Souza, Agravado(s): ROBERTO STERN, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, RONALDO STERN, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, RUTH STERN, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, VERA CRISTINA FERNANDES SPINO MEISSAUER, Advogado: Dr. Clóvis Sahione, Advogada: Dra. Tânia Regina Alvarenga Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100057-35.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Luiz Araujo Vivas, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21323-63.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Francisco Facioli Araujo, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANA ROSA ISERHARD DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 21200-92.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO AGIBANK S.A, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): ALINE SILVEIRA REIS BOFF, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte BANCO AGIBANK S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20581-07.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): RAFAEL FONSECA COELHO, Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11317-16.2017.5.08.0110 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): CARMERINA GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. Helenice Oliveira de Andrade, Advogada: Dra. Simone Helena Santos, MUNICIPIO DE PACAJA, Advogado: Dr. Renan da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - superar o óbice processual indicado no despacho agravado (preparo do recurso de revista) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISIDICONAL"; IV - quanto aos temas "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A RECLAMADA NORTE ENERGIA S.A. DE OFÍCIO. NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA"" e "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A RECLAMADA NORTE ENERGIA S.A.", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2784-81.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): MARCELO JOSE DANTAS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "COISA JULGADA SUBSTANCIAL. DIFERENÇAS DE QUILOMETROS RODADOS. DETERMINAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA QUILOMETRAGEM ANOTADA NOS RELATÓRIOS E DOS VALORES PAGOS EM HOLERITE" para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COISA JULGADA SUBSTANCIAL. DIFERENÇAS DE QUILOMETROS RODADOS. DETERMINAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA QUILOMETRAGEM ANOTADA NOS RELATÓRIOS E DOS VALORES PAGOS EM HOLERITE" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1013-38.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANAINA BESSA SILVA SOARES WERNER, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Agravado(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 971-72.2012.5.03.0028 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUCIANO DE AMORIM FECUNDO, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 809-09.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALACE QUEIROZ LOURENCO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Advogado: Dr. Rosiene Barros da Rocha, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 716-86.2016.5.23.0006 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luiza Iracema Antunes, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango a Samba, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 554-58.2015.5.08.0131 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Filipe Arcoverde Vila Nova, Agravado(s): LUZIA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 461-90.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

WANDERLEY BARBIERI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 350-29.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ISAAC MARTINS, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 181-74.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Grace Christine de Oliveira Gosson, Advogado: Dr. Diogo Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Advogado: Dr. Camila Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, patrono da parte PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1-79.2018.5.22.0110 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Agravado(s): RISA S/A, Advogado: Dr. Antonio Luis Silva Bezerra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 23/11/2022, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do Ministério Público do Trabalho para seguir no exame do recurso de revista da empresa recorrente; e II - não conhecer do recurso de revista da empresa recorrente, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 1000245-04.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s) e Recorrente(s): SHIRLEY ASSUNCAO PEREIRA DE PETO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017. SÚMULA Nº 437 DO TST" e "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11456-84.2016.5.18.0122 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO SALES SCAPIM & CIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO ALVES GOMES, Advogado: Dr. Vladimir Alves de Rezende Moura, MARCIO GLEK RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO JARDIM, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência das matérias relativas aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesses



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

tocantes; II - reconhecer a transcendência do tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. LEONARDO AUGUSTO JARDIM, patrono da parte MARCIO GLEK RODRIGUES E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 762-21.2012.5.15.0109 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO IZIDRO BATISTA, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): APEX TOOL GROUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. , Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, examinando-se primeiro o recurso de revista do reclamante; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONVÊNIO MÉDICO VITALÍCIO", conhecer do recurso de revista do reclamante, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente a respeito do pedido de convênio médico vitalício; e para excluir a multa imposta no TRT com fundamento no art. 1.026, § 2º, do CPC; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada ante o provimento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 510-90.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravante(s), Agravado(a)s e Recorrente(s): JACI APARECIDA DOS SANTOS XAVIER DE MENDONCA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto ao tema "ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO" para determinar o processamento do recurso de revista; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; IV - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO"; V - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos demais temas; VI - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; VII - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; VIII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002060-60.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): OLIMPIA FAGUNDES DIAS NOBREGA, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001651-53.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Paula Dias De Castro, Advogado: Dr. Cristiano Jose Baratto, JOSE CARLOS DO PRADO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcos Souza Santos, Agravado(s): EDYS RANGEL DA CUNHA BODEN, Advogado: Dr. Alexandre Marques Frias, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Brazul Transporte de Veículos Ltda.; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Brazul Transporte de Veículos Ltda. para determinar o processamento do recurso de revista; III - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas HORAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EXTRAS e ACIDENTE DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada José Carlos do Prado Transportes Ltda.; e IV - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada José Carlos do Prado Transportes Ltda., quanto ao tema ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL, ante o provimento do agravo de instrumento da reclamada Brazul Transporte de Veículos Ltda.; e V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Alexandre Marques Frias, patrono da parte EDYS RANGEL DA CUNHA BODEN, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 99800-41.2005.5.09.0069 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JOÃO CARLOS PADILHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 28800-25.2004.5.04.0531 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ADEMIR LORANDI, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil quanto às matérias "QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS" e "ANUÊNIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento aos agravos de instrumento da Previ e do Banco do Brasil para determinar o processamento dos recursos de revista no que concerne ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25627-68.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Sandro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Advogado: Dr. Fábio Bendheim Santarosa, Agravado(s): LUÍS FERNANDO TEIXEIRA RAMPAZO TRANSPORTES EIRELI, REGINALDO APARECIDO AFONSO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24591-94.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ANDRE RICARDO SCHWINGEL, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciwaldo da Silva Althoff, DOURAMATOS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Elias de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça somente para o fim de julgamento em sessão; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24332-32.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): CRISTIANO BARREIROS DA COSTA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21999-38.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASSA FALIDA da GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS , Advogado: Dr. Cristiano Franke, Advogado: Dr. Air Paulo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Luz, Agravado(s): BRAZIL CAPITAL PARTNERS I-B, LP, Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Advogada: Dra. Naiara Insauriaga, DEG - DEUTSCHE INVESTITIONS- UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH, Advogado: Dr. Roberto Thedim Duarte Cancellá, Advogado: Dr. Andre Cunha da Silva Alves de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Octavio de Oliveira Goncalves, NICOLAS ARTHUR JACQUES WOLLAK, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, SANDRO SBARDELOTTO, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, TOLSTOI INVESTIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21111-77.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "COMISSIONISTA MISTO. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17"; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA" e "REPOUSO SEMANAL. CÁLCULO. GRATIFICAÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO E PRODUTIVIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20723-31.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Atila Duderstadt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20687-02.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ARIANE LIMA SCHOSSLER, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20354-39.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Agravado(s): GRAZIELA RECK MOGNON, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11381-46.2014.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PHILIP JOSEPH RABITO, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Agravado(s): TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Bodas Alvarez, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11105-79.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Agravado(s): SHEILA BUENO DA SILVA GABAS, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Advogada: Dra. Fabiana Luvison Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10942-14.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANDREZZA CRISTINA NOVATO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING", reconhecer a transcendência e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10840-36.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MICHELY D ARC BATISTA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada CALLINK; II - reconhecer a transcendência política em relação ao tema "SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. ACÓRDÃO DO TRT QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO A PARTIR DA CONCLUSÃO DE QUE SERIA ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM" e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER para determinar o processamento do recurso de revista nesse tocante, e; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10608-52.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SCARLLET TAYNA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, MAIORH CONSULTING LTDA, Advogada: Dra. Lucia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE", restando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10003-09.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Agravado(s): ERICSON DE PAIVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES OBJETO DA EXECUÇÃO", restando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2088-66.2017.5.09.0025 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ERONI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2012-33.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ELICELMA ISALINO DE FARIA SCHLAGENHAUFER, Advogada: Dra. Alexandrina Aparecida de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1965-13.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ELIENE AMARA BERNARDO SCAGLIONI, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1821-02.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): RENATO VENDRAMI NOVACOVSKI, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1809-78.2013.5.09.0071 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, LUIZ CARLOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Dra. Juliana Maria Millanez, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante em relação aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. INTERSTÍCIOS" e "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA"; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante acerca do tema "PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO NO CURSO DO CONTRATO DE EMPREGO. REPERCUSSÕES SOBRE OS PRAZOS CONSTITUCIONAIS QUINQUENAL E BIENAL" para determinar o processamento do agravo de instrumento, nesse tocante; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, e; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1669-57.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): LINDA MARIA APARECIDA DE SOUSA MATTOS, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

partes. **Processo: AIRR - 1527-08.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): VALDOMIRO FRANCISCO FAVARIN, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1487-24.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS ALVARENGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA. SÚMULA Nº 126 DO TST", prejudica a análise de transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMMISSIONISTA PURO. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1435-82.2016.5.09.0095 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): JOSÉ RICARDO PULOWSKY, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a "PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ENQUADRAMENTO. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

POR SINDICATO DE BASE TERRITORIAL DISTINTA DA QUE O RECLAMANTE ESTAVA VINCULADO. LIMITES DA COISA JULGADA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - quanto aos temas "HORAS EXTRAS. EMPREGADO SUJEITO AO REGIME GERAL DE TRABALHO (ART. 58, CAPUT, DA CLT). 40 HORAS SEMANAIS. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200. SÚMULA Nº 431 DO TST" e "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. OJ Nº 413 DA SBDI-1", não reconhecer a transcendência, e como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; IV - quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1427-56.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Agravado(s): ANTONIO ALBERTO SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aristarcho Exedito dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REGIME NÃO CONCORRENCIAL. CONCESSÃO DOS PRIVILÉGIOS DA RAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1252-75.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURTADO NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Kahlhofer, Agravado(s): THIZARTH TEIXEIRA BERBET, Advogado: Dr. Luiz Felipe Bittencourtt Winter, Advogado: Dr. Luiz Armando Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO VENCIDO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista; II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento; III - julgar prejudicado o exame da petição avulsa do reclamado; IV - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; V -reincluirm o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Tatiana Kahlhofer, patrona da parte F.N.A.A.O., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1219-14.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNA CECATTO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Dziedzic, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DESVIO DE FUNÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1138-32.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tiago Stainke, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Ribas, Agravado(s): ESMAEL DE LIMA GONCALVES BAIÃO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1064-36.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Russomano Neto, Agravado(s): MARLLON LOPES DE CAMARGO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 982-55.2019.5.07.0025 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELIO COSTA LOIOLA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quantos aos temas "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-64.2013.5.04.0611 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): ANA BILA PEREIRA PIENIZ, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Giovane Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 719-16.2010.5.01.0054 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GILMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 703-26.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILO DE FREITAS CASTRO, Advogada: Dra. Elisângela Soares, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ILEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS COLETIVOS STRICTO SENSU", julgar prejudicada a análise do tema "DANO MORAL E MATERIAL" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-61.2018.5.14.0092 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do tema "LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO PROFISSIONAL. PROTESTO JUDICIAL COM FINALIDADE DE INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DESCUMPRIMENTO DE PAUSAS TÉRMICAS E EGONOMÉTRICAS", reconhecer a transcendência dos temas "COMPETÊNCIA TERRITORIAL. AÇÃO DE PROTESTO JUDICIAL INTERPOSTA PELO SINDICATO", "FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA QUE VISA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO" e "PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO POR PROTESTO JUDICIAL. ALTERAÇÃO DO ART. 8º DA CLT PELA LEI Nº 13.467/2017", julgar prejudicada a transcendência da matéria "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-43.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): STANLEY SILVA VERAS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira de Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Lílian Moura de Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da matéria "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM. COORDENADOR DE FILIAL DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING PARA PROSPECÇÃO DE CLIENTES, VENDA E INTERMEDIÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS. REENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 492-31.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, LUIZ FERNANDO MOREIRA, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRELIMINAR. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITA REJEITADA. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA", não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. II - quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO. SÚMULA Nº 126 DO TST" e "PRÊMIO. DIFERENÇAS SALARIAIS", negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS SÁBADOS", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV - quanto ao tema "CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA MISTO. MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 126 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 410-40.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Agravante(s): LUA NOVA IND E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Agravado(s): WELLINGTON GODOY, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 46-17.2019.5.14.0031 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGISON WILLIAN VENTECINQUE, Advogado: Dr. José Roberto Wandembuk Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1629-83.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/11/2022, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS CINCO MESES APÓS A ADMISSÃO DO EMPREGADO", porém negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte LEONARDO GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto convergente. E, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma